



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT**

PRISCILA ERNESTO ARAGÃO

**INOVAÇÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS: UMA PROPOSTA DE
PROTOCOLO BÁSICO DE ATUAÇÃO**

PALMAS/TO
2024

PRISCILA ERNESTO ARAGÃO

**INOVAÇÃO NA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS: UMA
PROPOSTA DE PROTOCOLO BÁSICO DE ATUAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre em
Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e
Transferência de Tecnologia para
Inovação – PROFNIT – Ponto Focal
Universidade Federal Do Tocantins

Orientador: Prof. Dr. Francisco Gilson
Rebouças Pôrto Júnior.

PALMAS/TO
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- A659i Aragão, Priscila Ernesto.
 Inovação na apuração de denúncia de violação dos direitos humanos no sistema prisional do Tocantins: uma proposta de protocolo básico de atuação. / Priscila Ernesto Aragão. – Palmas, TO, 2024.
 77 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, 2024.
 Orientador: Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior
1. inovação organizacional. 2. violação de direitos humanos. 3. protocolo de atuação. 4. sistema prisional. I. Título

CDD 346.8

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

PRISCILA ERNESTO ARAGÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal Do Tocantins

Aprovado em: 09/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior, Orientador, PROFNIT/UFT

Profa. Dra. Marli Terezinha Vieira, PROFNIT/UFT

Prof. Dr. Márcio Akira Couceiro, examinador externo, UFRR.

PALMAS/TO
2024

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles cujas vozes foram silenciadas pelas sombras de paredes e grades: aos homens e mulheres privados de sua liberdade nas instituições prisionais do Tocantins. Que as reflexões aqui contidas possam servir de instrumento para iluminar suas situações e trazer esperança onde a desesperança muitas vezes prevalece.

Estendo esta dedicatória aos familiares desses custodiados, cuja resiliência e esperança são frequentemente testadas, mas cujo amor e suporte inabaláveis se mostram como uma força vital na luta por justiça e dignidade.

Por fim, dedico este estudo a todos os defensores dos direitos humanos, cujo compromisso incansável com a justiça e a igualdade fortalece a estrutura de nossa sociedade. Que este trabalho inspire ação e dialogue com uma nova perspectiva sobre as possibilidades de um sistema mais justo e humano.

Através deste trabalho, que possamos construir juntos um protocolo que não apenas reconheça a dignidade de cada indivíduo, mas também promova uma atuação mais eficaz e empática dentro do sistema prisional, garantindo que os direitos humanos sejam sempre respeitados e priorizados.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização desta dissertação, cada uma de maneira especial e única.

Primeiramente, meus sinceros agradecimentos aos meus pais, cujo apoio incondicional foi o alicerce de tudo que sou e de tudo que pude realizar. Suas palavras de encorajamento e amor foram fundamentais nesta jornada acadêmica e na vida.

Um especial agradecimento ao Dr. Gilson Porto, meu orientador, cuja crença em meu potencial e orientação sábia foram essenciais para a conclusão desta jornada. Sua paciência e dedicação em guiar meu trabalho me proporcionaram a segurança e o conhecimento necessários para perseguir e concretizar meus objetivos.

Estendo meus agradecimentos a todos os professores do PROFINIT, cuja expertise e disposição para compartilhar conhecimento foram vitais para o meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Não posso deixar de agradecer aos meus colegas de Mestrado, Yuri Silva e Daniel Alves, por toda a camaradagem, suporte e por se tornarem verdadeiros companheiros de jornada. Daniel, em especial, agradeço por se tornar um irmão nesta caminhada, compartilhando não apenas o conhecimento, mas também os desafios e as vitórias.

À minha companheira, Regina Lopes, minha eterna gratidão. Você foi mais do que uma parceira; foi uma força motriz que não apenas me incentivou a terminar, mas segurou minha mão para tornar esta finalização possível. Sua presença, apoio e amor foram fundamentais em cada passo deste percurso.

A minha amiga Carolina Roveroni, agradeço imensamente por todo o apoio emocional, os momentos de escuta, o ombro amigo e o apoio espiritual. Sua amizade foi um refúgio e uma fonte de força em momentos cruciais.

Por fim, agradeço aos professores da banca examinadora que dedicaram seu tempo e conhecimento para avaliar e enriquecer este trabalho.

Com todo o meu coração, obrigado a cada um de vocês.

RESUMO

A pesquisa tem como escopo norteador os Direitos Humanos, que possui valores compreendidos como comuns por várias nações, e define quais são as garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e os grupos contra ações e omissões do Estado que violam direitos fundados no respeito à igualdade e à dignidade humana. Em face do cenário da pandemia originada pela disseminação do coronavírus – COVID-19 no mundo, foi decretado pelo Brasil e, assim, pelo Governo do Estado do Tocantins, o isolamento/restrição da pessoa privada de liberdade em receber seus familiares e advogados/as, acontecimento que gerou o recebimento de inúmeras denúncias de violações da dignidade da pessoa humana e, como resposta, a OAB/TO criou uma Comissão Especial para apuração de tais denúncias no sistema prisional devido a situação excepcional imposta pela pandemia e atender essa demanda social. Nesse sentido, fazendo uso do método de pesquisa indutivo para um modelo de inovação, o objetivo desta pesquisa é elaborar uma proposta de protocolo básico de atuação da advocacia para apuração de denúncias de violação aos direitos humanos no sistema prisional do Estado do Tocantins, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, cujo objeto é de inovação organizacional para a sistematização da coleta, sistematização e agilidade na solução da problemática no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: inovação organizacional; violação de direitos humanos; protocolo de atuação; sistema prisional.

ABSTRACT

The research is primarily focused on Human Rights, which encompasses values considered common by various nations and defines universal legal guarantees that protect individuals and groups against state actions and omissions that violate rights based on respect for equality and human dignity. In light of the pandemic scenario caused by the spread of the coronavirus - COVID-19 worldwide, Brazil and, consequently, the Government of the State of Tocantins, decreed the isolation/restriction of prisoners from receiving visits from family members and attorneys. This measure led to numerous reports of human dignity violations, prompting the OAB/TO to establish a Special Commission to investigate such reports in the prison system due to the exceptional situation imposed by the pandemic and to address this social demand. Using the inductive research method for an innovation model, this study aims to develop a proposal for a basic protocol for legal professionals to investigate reports of human rights violations in the prison system of the State of Tocantins, by the Brazilian Bar Association - Tocantins Section, with a focus on organizational innovation for the systematization of collecting, organizing, and expediting solutions to problems within the criminal justice system.

Keywords: organizational innovation; human rights violations; action protocol; prison system.

LISTA DE FIGURAS

TABELAS

TABELA 1	Levantamento da População Carcerária – SISDEPEN – 2019/2020 –	NACIONAL	13
TABELA 2	Levantamento da População Carcerária – SISDEPEN – 2019/2020 –	TOCANTIS	13

GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Percentual de pessoas presas no regime provisório, Brasil e Tocantins, no período de 2017-2022	14
GRÁFICO 2	Levantamento da População Carcerária – SISDEPEN – 2019/2020 – TOCANTIS	15

QUADRO

QUADRO 1	Os casos de violações de direitos humanos ocorridos nas Unidades Prisionais do Tocantins, 2017 e 2023	16
-----------------	---	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COVID-19	Doença causada pelo coronavírus
CPP	Casa de Prisão Provisória de Palmas
SISDEPEN	Sistema Nacional de Dados Penitenciário
LEP	Lei de Execuções Penais
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
TO	Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JUSTIFICATIVA.....	14
2.1 Lacuna preenchida pelo TCC	19
2.2 Aderência ao PROFNIT	20
2.3 Aplicabilidade	21
2.4 Impacto.....	22
2.5 Inovação.....	22
2.6 Complexidade.....	23
3 OBJETIVOS.....	25
4 OS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	26
4.1 Breve histórico das Penas	30
4.2 Princípios norteadores da execução penal	32
4.3 A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).....	35
4.4 Direitos e garantias das pessoas custodiadas no Sistema Prisional ...	37
4.5 A realidade do Sistema Prisional do Tocantins	39
5 METODOLOGIA	44
6 RESULTADO E DISCUSSÕES	47
6.1 Recepção de Denúncias	48
6.2 Triagem e Análise	49
6.3 Investigação	50
6.4 Relatório e Ação.....	53
6.5 Monitoramento e Avaliação	54
6.6 Conscientização e Capacitação.....	55
7 CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS	58
ANEXO A - Produto tecnológico	62
ANEXO B - Matriz <i>swot</i> (fofa)	65
ANEXO C - Canvas.....	66

1 INTRODUÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins - OAB/TO, balizada por princípios constitucionais, assim como as demais Ordens do Brasil, tem como uma das suas principais finalidades institucionais: “defender a Constituição Federal, a ordem jurídica do Estado democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis”, nos termos do seu artigo 44, inciso I da Lei 8.906/94¹. Ressalvado o direito de exercer com liberdade e dignidade sua profissão, com exclusividade, a advocacia atenta para a promoção da representação e da defesa na administração da justiça, o que inclui o acompanhamento das apurações de violações de direitos humanos no Sistema de Justiça Criminal.

Assim, a perspectiva da elaboração de um Protocolo de apuração de violações de direitos humanos no Sistema Prisional do Estado do Tocantins surgiu a partir da disseminação do coronavírus – Covid-19 - e, conseqüentemente, do isolamento que restringiu o acesso às Unidades Prisionais por parte dos familiares e advogados/as às pessoas privadas de liberdade², deixando-as ainda mais expostas às violações de direitos.

Esse contexto de restrição de comunicação e acesso às pessoas encarceradas, com a suspensão das visitas justificada pelo Decreto da situação de Emergência no Estado do Tocantins, proveniente da pandemia de Covid-19³, provocou um aumento vertiginoso do número de denúncias que violam a dignidade da pessoa humana, com novos métodos de tortura, como a limitação de acesso à comida e a água, tortura psicológica, ausência de tratamento médico dentre outros episódios⁴.

Por meio da Portaria n.º 019/2020 OAB/TO, foram nomeados os Membros da Comissão Especial para Apuração de Denúncias de Violação aos Direitos Humanos no Sistema Prisional do Estado do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil -

¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm Acesso 21 março 2024.

² PARA PREVENIR coronavírus, visitas em presídios do Tocantins são suspensas. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/03/15/para-prevenir-coronavirus-visitas-em-presidios-do-tocantins-sao-suspensas.ghtml> Acesso 20 março 2024.

³ BRASIL. Governo do Estado do Tocantins. Decreto Nº 6.071, de 18 de março de 2020. Disponível em:

⁴ OAB cria comissão para apurar denúncias de irregularidades e violações nos presídios. Disponível em: https://conexaoto.com.br/2020/04/23/oab-cria-comissao-para-apurar-denuncia-de-irregularidades-e-violacoes-nos-presidios#google_vignette Acesso 20 março 2024.

Seccional do Tocantins, composta com representantes da advocacia tocantinense e de uma consultoria técnica. Uma das finalidades da Comissão foi elaborar um Relatório intitulado como marco temporal em face da relação entre o surto de contaminação da covid-19 e as violações de direitos atrelado à capacidade da OAB/TO em dar respostas assertivas sobre a garantia da dignidade humana, cumprindo a sua função social.

Salienta-se que é direito e garantia fundamental prevista na Constituição Federal a proibição do tratamento desumano ou degradante e a prática de tortura (art. 5º, inciso III), sendo esta considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art.5º, inciso XLIII), bem como em seu art. 5º, parágrafo 2º, a CF/88 reconhece que os direitos e garantias expressos em seu bojo não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Nesta esteira, durante o trabalho da Comissão encontrou-se dificuldade na atuação, uma vez que outras comissões possuíam temáticas que sobrepujam o da Comissão Especial, gerando recebimento de denúncias por elas e muitas vezes gerando retrabalho e dificuldade de concentrar as denúncias para uma apuração sistemática e mais consistente⁵. Por ter gerado um aumento de tal atividade, devido as condições excepcionais impostas pela pandemia, e uma nova configuração organizacional do sistema prisional através da restrição de acesso, a elaboração de um novo procedimento faz-se necessário como forma de inovação para o atendimento da demanda social proveniente do Sistema de Justiça Criminal.

Trilhando os caminhos das normativas internacionais (ONU, 1955; 1997;2010; 2012); e nacionais (CNJ, 2016); Corte Interamericana, 2017) da garantia da dignidade humana e dos direitos humanos para as pessoas em privação de liberdade esta presente pesquisa apresenta um problema sistêmico e estrutural – as violações de direitos - que circunda a atuação OAB/TO frente às inúmeras denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Estado do Tocantins.

Dessa forma, propomos como forma de inovação organizacional, a elaboração de um protocolo de atuação da advocacia que atua no sistema prisional com o propósito de promover agilidade e resolutividade da problemática apresentada, sistematizando a execução para uma ação eficiente.

⁵ A autora fez parte da Comissão Especial cita desta pesquisa, como Segunda-Secretária, além de contribuir para elaboração e organização do Relatório preliminar.

2 JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 visibilizou, acentuando, a alta vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade, portanto do sistema carcerário brasileiro que ocupa a terceira posição no ranking de superencarceramento de pessoas no mundo – são mais de 800 mil pessoas presas no Brasil. O levantamento Nacional do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário – SISDEPEN, evidenciou uma significativa redução da população carcerária entre os anos de 2019 e 2020, referente apenas ao primeiro semestre (jan./jun.), o que não se efetivou no segundo semestre, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1 – Levantamento da população Carcerária – SISDEPEN – 2019/2020 NACIONAL

TABELA 1 - Levantamento da População Carcerária - SISDEPEN - 2019/2020 - NACIONAL						
Semestres	Jan./Jun.			Jul./Dez.		
Anos/Evidências	2019	2020	Redução (-)	2019	2020	Aumento(+)
População carcerária	766.752	759.518	7.234	755.272	811.707	56.435
População carc. 100 mil/hab.	364,86	358,68	6,18%	359.40	383.32	23,92%

Fonte: Informações coletadas nos Relatórios do SISDEPEN, (2019)⁶ e (2020)⁷

Ciente do grande contingente populacional carcerário no país, proveniente da cultura do encarceramento, o horizonte de queda da superlotação carcerária evidenciada no primeiro semestre de 2020 foi atravessada pela pandemia da covid19 que impactou todas as dimensões das relações sociais, com o aumento das operações policiais nas periferias e das múltiplas violências também institucionais, impactando a população carcerária com o aumento do encarceramento (23,92%) e a permanente configuração do “estado de coisas inconstitucionais” do sistema prisional brasileiro, aludida na ADPF 347 MC/DF/2015⁸.

⁶<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2019.pdf> e <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>

⁷ <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>

⁸ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>

Tabela 2 – Levantamento da população Carcerária – SISDEPEN – 2019/2020 TOCANTINS

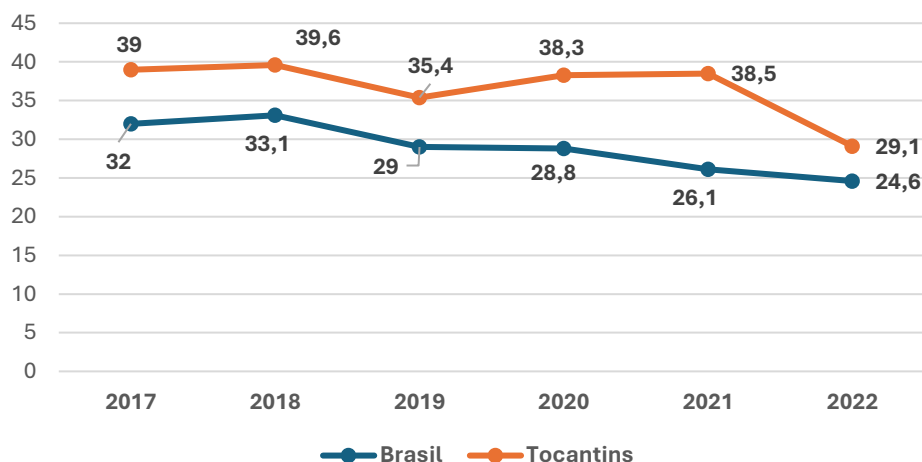
TABELA 2 - Levantamento da População Carcerária - SISDEPEN - 2019/2020 - TOCANTINS						
Semestres	Jan./Jun.			Jul./Dez.		
Anos/Evidências	2019	2020	Redução (-)	2019	2020	Redução (-)
População carcerária	4.592	4.308	284	4.491	4.126	365
População carc. 100 mil/hab.	291,95	270,90	7,2%	285,53	259,46	9,1%

Fonte: Informações coletas nos Relatórios do SISDEPEN, (2019) e (2020)

Os relatórios analíticos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário – SISDEPEN, entre os anos de 2019 e 2020, do Estado do Tocantins, evidenciaram uma redução significativa nos dois cenários – jan./jun. e jul./dez. dos respectivos anos citados. Porém, a taxa de encarceramento da população tocantinense nos mostra a tendência acerca da rigidez do aprisionamento através do percentual de pessoas presas em regime provisório – processo aguardando julgamento.

Desde o ano de 2019, os dados apresentados no Gráfico 1, evidenciam uma perspectiva de queda do aprisionamento de pessoas no regime provisório, no âmbito nacional. Por outro lado, os dados do Tocantins, apresentam perspectiva inversa para o mesmo período, com queda do aprisionamento de pessoas no regime provisório, apenas entre os anos de 2021 e 2022, e ainda com percentual acima da média nacional.

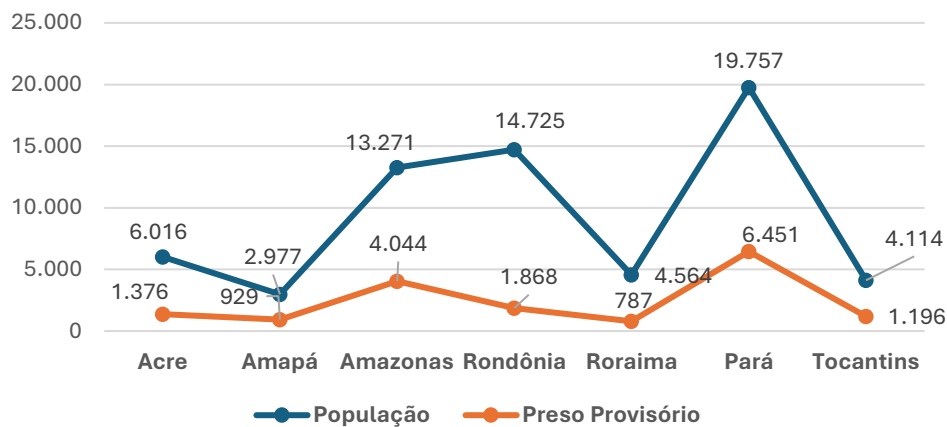
GRÁFICO 1 – Percentual de pessoas presas no regime provisório, Brasil e Tocantins, no período de 2017-2022



Fonte: Informações coletadas no SISDEPEN – 2017-2022

No âmbito dos dados referentes aos estados da região Norte do país, apenas os estados de Rondônia (12,7%), Roraima (17,2%) e Acre (22,9%) registraram percentuais abaixo da média nacional de pessoas custodiadas no regime provisório. O estado do Pará segue na primeira posição no ranking de aprisionamento no regime citado (32,7%), seguido por Amapá (31,2%), Amazonas (30,5%) e Tocantins (29,1%), o que torna o objeto desta pesquisa relevante e replicável para toda região, como demonstram os dados abaixo:

GRÁFICO 2 – Pessoas custodiadas nos Sistemas Prisionais da Região Norte em relação ao regime provisório, em 2022



Fonte: Informações coletadas nos relatórios da SISDEPEN – 2022

Em vista às inúmeras denúncias de violações à população carcerária na pandemia da Covid-19, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, orientou os Tribunais de Justiça à reavaliação das prisões provisórias, com destaque e prioridade, aos grupos mais vulnerabilizados – gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças de até 12 anos ou com deficiência, através da edição da Recomendação n. 62/2020 (CNJ, 2020), apresentando resultados significativos apenas no segundo ano após sua determinação, em 2022.

Esse contexto de violações havia sido denunciado à Corte Interamericana de Direitos Humanos no ano de 2017, por entidade de direitos humanos, momento em que o Brasil foi ouvido para dar explicações sobre o crescimento do aprisionamento com o percentual de 6% ao ano, ressaltando as situações de tortura, superlotação,

insalubridade e risco de violência e morte nos estados do Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro e Espírito Santo⁹.

No mesmo ano, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizou uma missão às Unidades de Privação de Liberdade no Estado do Tocantins evidenciando diversas situações de tortura, um quadro inalterado no ano de 2023, a saber:

QUADRO 1 – Os casos de violações de direitos humanos ocorridos nas Unidades Prisionais do Tocantins, 2017 e 2023

2017	Estrutura das celas em péssimas condições
	Saneamento precário - ralos sujos e fétidos
	Espaço vazio das celas, sem camas ou beliches
	Separação de presos por pertencimento às facções criminosas
	Política de racionamento de água
	Excessivo uso bélico - escopeta calibre 12 e lança granadas
	Procedimentos intimidatórios
	Contundentes relatos de tortura - procedimento "discoteca" ¹⁰
	Isolamento como sanção
2023	Superlotação carcerária
	Criação irregular de vagas
	Falta de Assistência Médica
	Restrições de visitas
	Tratamento abusivo e degradante
	Quantidade e qualidade dos alimentos insuficientes
	Saneamento precário - presença de pragas - ratos e baratas
	Água imprópria para beber
	Humilhação e violência contra população LGBTQA+
	Violência Sexual
	Proliferação de doenças de pele
Superlotação carcerária	

Fonte: Informações coletadas nos Relatórios do MNPCT – 2017 e 2023

As violações submetidas às pessoas privadas de liberdade nas Unidades prisionais do Tocantins deixam evidentes o cenário do “estado de coisas

⁹ BRASIL, Cristina Índio. Brasil é ouvido em audiência em corte da OEA sobre sistema prisional. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/brasil-e-ouvido-em-audiencia-em-corte-da-oea-sobre-sistema> Acesso 20 mar 2024.

¹⁰ No período da noite, os presos são conduzidos para sala do setor administrativo para ser submetidos às praticas de tortura por meio de agressão física e exposição química (MNPCT, 2017, p. 153).

inconstitucional” que operacionalizam múltiplas violências sistêmicas e estruturais, o que vai na contramão do princípio *numerus clausus* (capacidade prisional taxativa) que consiste na proporcionalidade entre preso/a e vaga no sentido de evitar um cenário de condições cruéis e desumanas à população carcerária e desvio de execução. Alerta, portanto, para a necessidade do aperfeiçoamento da regulação das vagas prisionais no país.

Para começar, é importante entender que o princípio *numerus clausus* preconiza direitos fundamentais que constam na Constituição Federal/88 a saber: a) a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); b) a promoção do bem estar para todos (artigo 3º, IV); c) a vedação da tortura e de qualquer tratamento desumano ou degradante; d) as garantias da integridade física e moral da pessoa presa (artigo 55º, XLIX) e das condições básicas de saúde (artigo 96º). Para isso, a Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), já em seu artigo 1º ressalta que a execução penal tem por objetivo, além de efetivar sentença ou decisão criminal, proporcionar condições básicas para integração social do condenado e/ou internado, o que nos remete à proporcionalidade penal – um desafio da política prisional e socioeducativa no Brasil.

A rejeição a esse princípio tem a ver com a própria construção do imaginário social sobre a criminalidade no Brasil, assim como na América Latina, e a apreensão do conceito de “marginalidade”¹¹, referindo-se a situações e grupos sociais preferenciais (pretos e pardos e pobres), assumindo uma conotação físico-espacial e instituindo uma emblemática relação causal entre marginalidade e criminalidade e na sua distribuição no sistema penal (PERLMAN, 1997).

São altamente significantes a relação entre sexo, etnia/cor e faixa etária das pessoas privadas de liberdade, face a sua aderência à tendência nacional sobre um *corpus* genuinamente masculino, negro (pardos e pretos), e de jovens (18 a 29 anos) compondo a população carcerária. É neste corpo que se inscreve a materialidade do viver e também dos possíveis contornos disciplinares do vigiar e punir (Foucault, 2010) – elementos que formam o que entendemos por sistema penitenciário através do encarceramento em massa (BORGES, 2019). O trocadilho entre “recuperar” e “punir” parece ser a incógnita para se justificar a permanência de um sistema que criminaliza, antes mesmo da constatação do delito (PAIXÃO, 1987).

¹¹ Conceito utilizado por Robert Park, em 1928, oriundo da primeira geração da Escola de Chicago, para caracterizar populações imigrantes à procura de integração na sociedade.

A relevância desta pesquisa diante dos dados e das informações apresentadas, intensifica a proposta de criação de um protocolo como instrumento e/ou procedimento para atuação nas apurações das denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do estado do Tocantins para OAB/TO diante do encarceramento em massa e do persistente “estado de coisas inconstitucional” que vigora no Brasil.

2.1 Lacuna preenchida pelo TCC

A pesquisa apresentada aborda uma lacuna significativa relacionada à falta de procedimentos para a apuração de violações de direitos humanos no sistema prisional do estado do Tocantins. O documento destaca que a pandemia da COVID-19 resultou em restrições de acesso às unidades prisionais, gerando um aumento significativo no número de denúncias de violações, como tortura, tratamento degradante e superlotação. Contudo, não havia um protocolo sistemático para investigar e responder a essas denúncias de maneira eficaz. A lacuna, portanto, está na ausência de um guia padronizado para orientar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/TO) na investigação e tratamento dessas questões.

O trabalho visa preencher essa lacuna ao propor um protocolo básico de atuação para a advocacia na apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins. Ao elaborar um protocolo baseado em evidências, a pesquisa aborda a necessidade de uma resposta mais organizada e eficiente para a crescente demanda por apuração de violações de direitos humanos. A abordagem exploratória permite que a pesquisa reúna e análise de dados existentes, bem como identifique práticas recomendadas para responder ao aumento das denúncias, proporcionando uma estrutura coerente com os fins constitucionais do exercício da advocacia e consequentemente da OAB/TO.

Além disso, o estudo contribui para o campo das ciências sociais e criminais ao abordar a problemática da superlotação prisional e das violações de direitos humanos no contexto da pandemia. A pesquisa preenche uma lacuna ao fornecer informações sobre a situação no sistema prisional brasileiro e ao propor uma metodologia para melhorar a atuação da OAB/TO nessas circunstâncias. Ao incluir uma análise das estatísticas de encarceramento e das práticas problemáticas identificadas no sistema

prisional, a pesquisa oferece uma base sólida para futuras iniciativas destinadas a promover a justiça social e os direitos humanos nas prisões brasileiras.

2.2 Aderência ao PROFNIT

A proposta do protocolo para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO), apresenta uma relevante aderência ao PROFNIT, uma vez que o Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia visa promover a inovação em ambientes organizacionais. O protocolo propõe uma nova abordagem para apuração de denúncias de violações aos direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, uma inovação organizacional que pode ser adaptada para outros contextos similares. Isso está alinhado com os objetivos do PROFNIT, que busca formar profissionais capacitados para atuar em núcleos de inovação tecnológica, facilitando a transferência de tecnologia e incentivando a inovação em diversos setores.

Além disso, a proposta do protocolo para a OAB/TO inclui elementos de inovação tecnológica no contexto da advocacia, especialmente no que diz respeito à aplicação de princípios legais e métodos científicos para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos. Ao aplicar abordagens inovadoras para lidar com desafios complexos no contexto de recebimento das denúncias, por ser uma temática muito sensível, o protocolo promove a adoção de novas tecnologias e práticas para aprimorar a atuação dos advogados da OAB/TO. Dessa forma, o trabalho apresentado reflete uma perspectiva de inovação alinhada com os princípios do PROFNIT, que busca fomentar o desenvolvimento de novas soluções, inclusive em ambientes organizacionais.

Por fim, a pesquisa incorpora metodologias científicas e inovações organizacionais que se conectam diretamente com o PROFNIT. Ao propor um protocolo que sistematiza a resposta a denúncias de violações de direitos humanos, a pesquisa estabelece uma base sólida para a transferência de conhecimento e a aplicação de práticas inovadoras no sistema prisional. Essa aderência ao PROFNIT reforça a relevância do protocolo como uma ferramenta para promover a transferência de tecnologia e a inovação no âmbito da advocacia, contribuindo para uma maior

articulação entre as instituições, os atores envolvidos e as soluções possíveis, de forma eficiente e eficaz.

2.3 Aplicabilidade

O protocolo proposto para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO), busca preencher uma lacuna significativa na apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional, gerando impacto positivo em várias frentes. Primeiramente, ao criar um procedimento padronizado para a investigação dessas violações, a OAB/TO demonstra seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a transparência em suas atividades, além da sua função social. Isso contribui para a melhoria da imagem da instituição e reforça a confiança da sociedade nos processos de apuração. Além disso, a proposta pode estabelecer um modelo replicável para outras organizações que desejam implementar protocolos semelhantes.

A aplicabilidade do protocolo é reforçada pela estruturação cuidadosa, com foco em atividades-chave, parcerias e recursos essenciais para seu sucesso. A matriz SWOT apresentada em anexo mostra que, apesar de algumas fraquezas internas, como a possível resistência à mudança e limitações de recursos, as forças da OAB/TO, como seu conhecimento jurídico e reputação, superam essas desvantagens. As oportunidades externas, como a crescente conscientização sobre direitos humanos e a possibilidade de estabelecer parcerias com outras organizações, fortalecem ainda mais a aplicabilidade do protocolo. Ao identificar ameaças, como críticas internas ou obstáculos legais, a pesquisa oferece *insights* para mitigar riscos e garantir a eficácia do protocolo.

O *Business Model Canvas* destaca a importância das parcerias com organizações de direitos humanos, sociedade civil e advogados especializados para garantir a implementação eficaz do protocolo. As atividades-chave, como elaboração, treinamento e monitoramento, são fundamentais para manter a qualidade do processo de apuração. Os canais de comunicação interna e externa facilitam a interação com os advogados e o público em geral, garantindo um fluxo contínuo de informações.

2.4 Impacto

O impacto do protocolo na OAB/TO é profundo, pois estabelece uma nova abordagem para lidar com denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional, promovendo transparência, imparcialidade e agilidade no tratamento das denúncias. A aplicabilidade do protocolo é assegurada pela estrutura sólida, que integra as melhores práticas e parcerias estratégicas para maximizar sua eficácia. O uso do *Business Model Canvas* e da matriz SWOT ajuda a identificar as áreas críticas para o sucesso do protocolo, permitindo que a OAB/TO adote estratégias eficazes para lidar com desafios e aproveitar oportunidades.

2.5 Inovação

A Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005) define inovação como a implementação de um produto, processo, método de marketing ou método organizacional novo ou significativamente melhorado. Inovação de produto envolve a introdução de um bem ou serviço com características ou usos aprimorados (OCDE, 2005, p. 57), enquanto inovação de processo refere-se a melhorias significativas em métodos de produção ou distribuição, técnicas, equipamentos ou softwares (OCDE, 2005, p. 58). Inovação de marketing engloba mudanças na concepção do produto, embalagem, posicionamento, promoção ou fixação de preços (OCDE, 2005, p. 59). Por fim, inovação organizacional diz respeito a novos métodos aplicados às práticas de negócios, ao ambiente de trabalho ou às relações externas (OCDE, 2005, p. 61).

A inovação também pode ser classificada como incremental ou disruptiva. Inovações incrementais são aperfeiçoamentos de produtos ou serviços existentes, representando pequenas melhorias contínuas. Por outro lado, inovações disruptivas causam impactos significativos no mercado, alterando sua estrutura ou criando novos segmentos. A inovação incremental tende a manter a estrutura do mercado existente, enquanto a inovação disruptiva pode torná-la obsoleta ou criar novas oportunidades (Christensen (1997)).

Podendo ser fechado ou aberto o processo de inovação. A inovação fechada usa apenas conhecimento interno da organização ou pouco conhecimento externo. Por outro lado, a inovação aberta, como conceituada por Chesbrough (2003), sugere

que as organizações podem e devem utilizar recursos e conhecimentos externos para melhorar os resultados da inovação. Esse conceito destaca a importância da colaboração, permitindo que a inovação aberta crie redes de conhecimento para aumentar a eficácia dos processos inovadores.

Essas definições são úteis para compreender a variedade de formas que a inovação pode assumir e como elas impactam diferentes aspectos das empresas e mercados. No contexto de inovação organizacional, o foco está em aprimorar métodos e processos internos para criar valor e eficiência. O conceito de inovação aberta, por sua vez, incentiva a colaboração entre diferentes setores e organizações para impulsionar a inovação de maneira mais abrangente, maximizando o impacto e a eficácia das práticas inovadoras.

O produto trazido neste mestrado profissional dentro deste espectro trazido classifica-se como uma inovação organizacional, por indicar um protocolo de atuação que deve gerar um novo fluxo organizacional para a OAB/TO, como é um trabalho que já existe ele será incremental e aberto, por buscar em outros atores, fora da organização colaboração.

2.6 Complexidade

Para determinar o nível de complexidade, é importante considerar fatores como escopo, *stakeholders* envolvidos, recursos disponíveis, conformidade legal, entre outros.

Em relação a amplitude do escopo e o impacto social, o protocolo inclui a investigação de violações de direitos humanos no sistema prisional, uma área sensível e de alto impacto social. O trabalho aborda questões críticas como tortura, superlotação e tratamento desumano. A complexidade aumenta devido ao número de denúncias e à diversidade de violações. O protocolo deve ser abrangente o suficiente para cobrir uma ampla gama de situações, mas específico para proporcionar diretrizes claras. Isso requer uma avaliação profunda das necessidades e dos processos atuais, bem como um entendimento detalhado do sistema prisional.

A elaboração e implementação do protocolo envolvem uma variedade de *stakeholders*, como advogados, organizações de direitos humanos, órgãos governamentais, sociedade civil e familiares de detentos. A necessidade de coordenar

esses grupos e alinhar interesses diversos cria uma complexidade inerente ao projeto. A colaboração entre esses atores é fundamental para o sucesso do protocolo, exigindo habilidades de comunicação e negociação para estabelecer parcerias eficazes.

O protocolo demanda recursos humanos especializados, treinamento para os colaboradores, além de infraestrutura tecnológica para o gerenciamento de dados e denúncias. A matriz SWOT indica possíveis fraquezas, como resistência interna e limitações financeiras. A implementação pode requerer novos investimentos em pessoal, tecnologia e treinamento, aumentando a complexidade. O desafio é garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficaz para atender às exigências do protocolo.

A apuração de violações de direitos humanos envolve questões legais e éticas delicadas. O protocolo precisa garantir conformidade com a legislação, preservação do sigilo e proteção dos direitos das partes envolvidas. Além disso, há riscos associados à resistência interna e à falta de apoio político ou financeiro. A complexidade reside na capacidade de navegar por esses riscos sem comprometer a eficácia do protocolo.

Diante desses fatores, o nível de complexidade para elaborar e implementar o protocolo é alto. Essa avaliação reflete a necessidade de lidar com um escopo amplo e sensível, coordenação de múltiplos *stakeholders*, gestão de recursos limitados e conformidade legal. O sucesso do protocolo depende de um planejamento detalhado, colaboração eficaz e capacidade de adaptação para superar os desafios inerentes à implementação de uma inovação organizacional em um ambiente complexo.

3 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é elaborar uma proposta de protocolo básico de atuação da advocacia para apuração de denúncias de violação aos direitos humanos no sistema prisional do estado do Tocantins, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, como inovação organizacional. Assim, os objetivos específicos são:

- ✓ Produzir arcabouço teórico para embasar e justificar a elaboração da proposta de protocolo de atuação frente às denúncias, identificando as principais violações aos Direitos Humanos da Pessoa Privada de Liberdade;
- ✓ Apresentar base conceitual dos protocolos existentes para apuração e atuações no âmbito de tais violações, se houver;
- ✓ Elaborar proposta de protocolo de atuação para as denúncias recebidas pela OAB/TO, que tange violações de direitos humanos no sistema prisional do Estado.

4 OS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A matéria dos Direitos Humanos, que tem como seu princípio norteador a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), seguido por tratados e protocolos internacionais ratificados pelo Brasil, dos quais é signatário, irradiam valores compreendidos como preceitos comuns por várias Nações, ao estabelecer quais são as garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos, inclusive os mais vulnerabilizados, contra as ações e omissões dos Estados-membros sobre as violações dos direitos fundados no respeito à dignidade e igualdade (ONU, 2012).

Dentro do escopo da garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade, as As Regras de Mandela, também conhecidas como “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos”, são um conjunto de diretrizes destinadas a estabelecer padrões mínimos para o tratamento humano e digno de pessoas encarceradas. Elas foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1955, e revisadas e ampliadas em 2015, ganhando o nome de Regras de Mandela em homenagem a Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul e um defensor dos direitos humanos, que passou 27 anos na prisão durante o *apartheid*.

O propósito das Regras de Mandela é assegurar que os direitos humanos dos presos sejam respeitados para promover condições de encarceramento que possibilitem sua reabilitação e reintegração na sociedade, conforme preconiza a regra 4:

1. Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis.
2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos (CNJ, 2016, p.21).

O conjunto de regras reflete um compromisso internacional em tratar os presos de maneira justa, respeitando sua dignidade e evitando abusos e maus-tratos. Além

disso, as Regras de Mandela servem como um guia para os governos de todo o mundo na implementação de políticas e práticas penitenciárias que estejam em conformidade com padrões internacionais de direitos humanos. As regras abrangem diversos aspectos, incluindo condições de detenção, saúde, disciplina, segurança, visitas, reabilitação e contato com a família.

As Regras de Tóquio, formalmente conhecidas como "Regras Mínimas das Nações Unidas para as Medidas Não Privativas de Liberdade," foram criadas para fornecer diretrizes sobre o uso de medidas alternativas ao encarceramento no sistema de justiça criminal. A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras em 1990. Essas regras surgiram como parte de um esforço para enfrentar o crescimento da população carcerária mundial e promover a justiça penal mais humanitária.

Com o objetivo de encorajar a implementação de medidas que não envolvam a privação de liberdade, como alternativas à prisão, ressaltando a importância da reabilitação e reintegração dos infratores na sociedade. As Regras de Tóquio estabelecem princípios e diretrizes para garantir que essas medidas alternativas sejam aplicadas de maneira justa, eficaz e em conformidade com os direitos humanos, a saber: a) da Diversidade de Medidas; b) da Proporcionalidade; c) Reabilitação e Reinserção Social; d) das Garantias Processuais e Transparência, com foco na promoção da justiça restaurativa, na redução da população carcerária e na busca por alternativas eficazes para o sistema de justiça criminal.

As Regras de Bangkok, oficialmente chamadas de "Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Delinquentes", foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2010. O contexto para sua criação surgiu da necessidade de abordar as questões e desafios específicos enfrentados por mulheres no sistema prisional, reconhecendo que elas têm necessidades diferentes das dos homens e muitas vezes enfrentam discriminação e condições desiguais.

As Regras de Bangkok foram criadas para complementar, conforme apropriado, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), fornecendo uma estrutura mais específica para o tratamento de mulheres presas e para alternativas ao encarceramento para mulheres infratoras. As Regras de Bangkok buscam alinhar-se com os princípios de várias convenções e declarações das Nações

Unidas, promovendo um tratamento justo, humano e respeitoso para mulheres presas e infratoras. As Regras de Bangkok abrangem aspectos como:

- Direitos humanos e necessidades especiais das mulheres presas, incluindo saúde, gravidez, maternidade e prevenção de violência de gênero.
- Educação, treinamento e reabilitação direcionados para mulheres.
- Estruturas organizacionais para garantir que as mulheres presas sejam tratadas por pessoal feminino sempre que possível e que sejam protegidas de abusos.
- Incentivo ao uso de medidas alternativas ao encarceramento para mulheres infratoras, especialmente para crimes menos graves ou relacionados a circunstâncias socioeconômicas ou discriminação de gênero.

No entanto, Foucault (1987) descreveu o surgimento da prisão como um indicativo do nascimento de uma sociedade carcerária, destacando que o encarceramento em massa e as práticas coercitivas são sustentadas por mecanismos de controle que se alimentam do racismo estrutural e do legado da colonização escravocrata no Brasil e no mundo. Esse legado estabeleceu uma percepção de que descendentes de povos africanos carregam supostos males de origem, tornando-os alvos preferenciais do sistema carcerário e do vigilantismo, muitas vezes sob a égide da segurança social. As comunidades negras e periféricas, em particular, tornaram-se o foco do racismo estrutural, com as instituições reforçando um ciclo de punição e repressão que continua a perpetuar a marginalização e a desigualdade.

O conceito foucaultiano de poder, que propõe que ele não está localizado em um ponto fixo na estrutura social, mas sim distribuído ao longo das diversas relações de força nas instituições reguladoras, tem implicações profundas para a forma como enxergamos o sistema prisional. Como Foucault (2001a) apontou, o poder flui como uma coluna vertebral através dessas instituições, revelando a lógica do opressor que desumaniza as pessoas encarceradas, transformando-as em objetos, corpos sujeitos a torturas, maus-tratos e descartar.

A força do panóptico foucaultiano do vigiar e punir, reforçada pelo vigilantismo, transforma os prisioneiros em corpos-objetos para as práticas normativas das instituições regulatórias. Essas práticas têm uma longa história e são alimentadas por dispositivos normativos que regem a vida e a morte, resultando em práticas de suplício e disciplina compulsória. Foucault (2001a; 2001b; 1998) expõe como essa dinâmica

de poder é confirmada pelas inúmeras violações de direitos humanos nos espaços prisionais brasileiros, onde as pessoas encarceradas sofrem constantes violações em nome da ordem e da disciplina.

Em face das inúmeras violações dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade ao redor do mundo, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, conhecida como Convenção Contra a Tortura, é um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984 e que entrou em vigor em 1987. O Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico através do Decreto n.º 40/1991¹². Seu objetivo principal é prevenir e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas desumanos, cruéis ou degradantes em todo o mundo.

Mais de 20 anos após a edição da Convenção que trata sobre tortura e situações degradantes, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro estaria imerso em um “estado de coisas inconstitucional”¹³, ao julgar a Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347/2015¹⁴, como forma de enfrentamento ao encarceramento em massa que aprisiona mais de 800 mil pessoas, sendo que destas, 24,6% estão no regime provisório, portanto sem julgamento.

Essa medida histórica sobre as condições estruturais impostas à população carcerária não alterou o quadro de violações de direitos no âmbito do sistema de justiça criminal. O resultado deste cenário foi a punição imposta ao estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, em 2017, que evidenciou uma série de condições de violações de direitos humanos e fundamentais das pessoas privadas de liberdade, reiteirando a institucionalização da pena sobre populações vulnerabilizadas, marginalizadas e pobres deste país que, condicionam e disseminam práticas discriminatórias no âmbito das instituições públicas que deveriam zelar pela garantia de acesso à justiça.

Segundo os dados do SISDEPEN, na série histórica (2017-2022), ao longo de 05 anos houve o ingresso de mais de 100 mil pessoas no sistema carcerário brasileiro,

¹² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm Acesso em 22 março 2024.

¹³Para uma melhor compreensão sobre o “estado de coisas inconstitucional” dois importantes documentos foram publicados pelo CNJ. São eles: O sistema prisional brasileiro fora da constituição – 5 anos depois (Relatório_ECI_1406.pdf (cnj.jus.br) e o Informe Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - Junho/23(atualizacao-adpf-347-cnj-fj.pdf).

¹⁴ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>.

configurando uma população de masculina, jovem (19 a 29) e negra (parda e preta). Assim, a prisão acaba transformando-se em instrumento de intervenção, avultando a já natural seletividade do sistema penal sobre as populações menos favorecidas econômica e socialmente.

Para Ramos (2018, p.19), “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”. Não existindo um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais a uma vida digna. As necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos.

Para uma discussão aprofundada da pesquisa e elaboração do protocolo é preciso relatar a evolução da aplicação das penas, sua finalidade e a legislação brasileira acerca do tema, pois a partir desse conhecimento teórico é que será possível verificar em que ponto as violações aos direitos humanos no sistema prisional está ocorrendo, podendo assim os identificar e orientar a melhor forma de atuação.

4.1 Breve histórico das Penas

A pena é uma forma de punir aquele que de alguma forma violou uma norma ao praticar determinada conduta. Em suma, é a sanção imposta pelo Estado àquele que violou que a norma considera como crime. Segundo Nucci (2005) pena é a “a sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes”. Já Capez (2012), por sua vez, traça uma definição do conceito de pena, a saber:

Sanção penal de caráter aflictivo, imposta pelo Estado, execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquentes, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade (CAPEZ, 2012, p. 332).

De acordo com Cunha (2013) depois da primeira condenação aplicada por Deus, o homem, a partir do momento em que passou a viver em comunidade, também adotou o sistema de aplicação de penas toda vez que as regras da sociedade na qual estava inserido eram violadas.

Durante a Idade Média, a finalidade da pena foi impor pavor à população com o objetivo de inibir as más ações praticadas, mas até então não se tinha ideia do que viria a ser a pena privativa de liberdade a qual só tem seu surgimento após os séculos XVIII e XIX. Até o século XVIII, as penas eram brutais, e impulsionadas pelo desejo de vingança privada e desmedida que era imposta ao infrator através da tortura, sem que houvesse a menor proporção entre o ato cometido e a punição sofrida.

Com a Lei de Talião inscrita no Código de Hamurabi foi que surgiu a ideia de proporcionalidade da pena no então “olho por olho, dente por dente”, e apesar de ainda está vinculada à vingança privada, possibilitou de maneira proporcional que fosse imposta uma penalidade mais justa àqueles que cometessem algum delito. Apenas na virada do século XVIII, principalmente após a Revolução Francesa, que a privação de liberdade passou a ser vista como uma forma de pena. Foi no início do período humanitário das prisões, em que o sofrimento são mais recairia sobre o corpo do condenado, mas sim sobre sua alma (FOUCAULT, 2010).

Com o avanço da sociedade, e o período Iluminista, e os protestos causados pelo repúdio das pessoas quanto aos meios brutais de penas aplicadas, dando início às teorias mundialmente conhecidas escritas por Voltaire, Duport, Target, Marat e Beccaria que mudariam a opinião pública, pois buscavam um meio eficiente para monitorar os julgamentos. Segundo Fernandes (2015), somente a partir de 1810, com o Código Penal Francês, é que foram colocadas em prática as teorias dos iluministas, e a partir daí foram abolidas as mutilações, reduzidas as penas de morte e abrandamento nas punições dos condenados.

No Brasil, inicialmente, por não haver a noção de direito entre a nação indígena, apenas eram aplicadas com base nos costumes e tradições. Roberto Porto (2008) explica que entre as punições mais frequentes aplicadas pelos indígenas brasileiros, podemos destacar o açoite e a condenação à morte, e que eram aplicadas proporcionalmente ao mal causado, no entanto, a pena de morte era aplicada a qualquer um independente da idade, sem a necessidade de um ritual prévio.

Após a colonização do Brasil, e na ausência de um Código Penal, o país fora submetido às Ordenações Filipinas, as quais traziam em seu rol de punições, a pena de morte, torturas como queimaduras, açoites, mutilação, confisco de bens, humilhação em praça pública e etc, os presídios não eram utilizados para punir, mas sim como custódia cautelar, até a promulgação da Primeira Constituição Imperial

(1824) e a criação do Código Criminal (1830) dando início aos novos moldes para a ordem jurídica brasileira.

Neste sentido, Xavier (2009) escreve que, durante esse tempo, a prisão evoluiu de um mero meio de castigo e detenção antes da execução para se tornar a forma mais comum de punição e reforma moral. A promulgação do Código Criminal extinguiu as penas cruéis e foi implantada a pena de prisão por excelência para substituição às torturas corporais.

A finalidade da pena era tão somente a de punir, e não de ressocializar. A ideia de ressocializar só surgiu a partir de 1890 com a transição do Império Colonial para o Brasil Republicano e a promulgação do Código Penal do Brasil, a partir de então “aboliu-se a pena de morte e criou-se o regime penitenciário e o caráter correccional com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso”, afirma Porto (2008, p. 14).

Apesar de ter abolido a pena de morte, o Código Penal do Brasil de 1890 do governo republicano sofreu várias críticas em virtude de sua elaboração, pois apresentava muitas falhas na elaboração, ocasionando sua reformulação em 1932 com o nome de Código Penal Brasileiro, o qual vigeu até a promulgação do atual Código Penal em 1940.

4.2 Princípios norteadores da execução penal

Para se compreender a execução penal, deve-se primeiramente estudar seus princípios formadores, pois estes são imprescindíveis para a efetividade das regras inerentes ao cumprimento da pena, além de colaborarem para a devida interpretação da lei no caso concreto. Ressalta-se que alguns desses princípios são estudados em outros ramos do Direito e, por isso, nesta pesquisa, devemos pesar apenas as peculiaridades de seu objeto para melhor compreensão do estudo.

O primeiro princípio a ser analisado é o princípio da legalidade, cuja nomenclatura deriva da expressão latina *nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*, ou seja, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem a prévia cominação legal, portanto, a tipificação da conduta como crime deve ser anterior ao fato praticado. Este princípio encontra-se insculpido nos Arts. 5º, XXXIX da CF/88, art. 1º do CP e art. 3º e 45 da LEP que garantem ao condenado e ao internado todos os direitos não alcançados pela sentença e pela lei.

Acerca deste princípio Bruna Fernandes Coêlho (2011) faz as seguintes colocações:

Do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aflora o princípio da humanidade das penas, que apregoa que qualquer pena que colida com a dignidade da pessoa do apenado deve ser abolida do sistema jurídico brasileiro. Compreende-se que o valor da pessoa humana, independente de o ato por esta cometido ter sido ou não revestido de crueldade, deve prevalecer sobre a pena aplicada (COÊLHO, 2011, p,01)

O princípio da legalidade evita que uma pessoa seja recriminada por determinada conduta sem que haja a previsão específica expressa em lei, ele constitui o princípio protetor da pessoa humana por excelência no Estado Democrático de Direito.

Pelo princípio da humanização da pena “não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, pena perpétua, pena de trabalhos forçados, de banimento e penas cruéis”. Este princípio encontra-se amparado pelo art. 5º LXVII e XLIX da CF/88, e deve obedecer aos critérios modernos da humanidade consagrados internacionalmente, mantendo-se a dignidade humana do condenado.

O princípio da intranscendência ou personalidade da pena está insculpido no art. artigo 5º, XLV da CF/88 que estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

O princípio da proporcionalidade da pena por sua vez, determina que deve ser estabelecida a devida correspondência entre a classificação do preso e a forma de aplicação da pena a ele cominada. Este princípio “envolve a apreciação da necessidade e da adequação da resposta penal”, segundo Leonardo Aguiar (2016).

O princípio da individualização da pena previsto no art. 5º XLVI da CF/88 estabelece que a “a lei regulará a individualização da pena [...]”, através deste dispositivo legal é assegurado ao condenado que o cumprimento da pena seja de forma individualizada, isto é, considerando as peculiaridades de cada caso concreto. Podendo ser dividida em três fases: a) no legislativo (quando cria o tipo penal estabelecendo o mínimo e o máximo da pena), b) no judicial (na fixação da pena ao indivíduo, diante do caso concreto; e c) na execução penal (quando o magistrado fixa a fase executória e adapta a pena ao sentenciado concedendo ou retirando benefícios).

O princípio da inderrogabilidade determina que nenhuma pena deverá deixar de ser aplicada por vontade do julgador. A pena deve atingir sua eficácia, razão pela qual a necessária responsabilização do agente causador, salvo nos casos previstos em lei, como o caso do perdão judicial.

O princípio do contraditório possui como pressuposto o direito que as partes têm de se manifestarem em todos os atos processuais e possui uma correlação entre o princípio da ampla defesa, ao ponto de não se admitir falar de um sem pressupor a existência do outro, daí a inteligência do inciso LV, do artigo 5º da CF/88, em agrupá-los num único dispositivo. Ao abordar o tema, Fernandes (2010, p. 57) afirma que:

No processo penal, é necessário que a informação e a possibilidade de reação permitam um contraditório pleno e efetivo. Pleno porque se exige a observância do contraditório durante todo o desenrolar da causa, até seu encerramento. Efetivo porque não é suficiente dar à parte a possibilidade formal de se pronunciar sobre os atos da parte contrária, sendo imprescindível proporcionar-lhes os meios para que tenha condições reais de contrariá-los. Liga-se, aqui, o contraditório ao princípio da paridade de armas, sendo mister, para um contraditório efetivo, estarem as partes munidas de forças similares.

O contraditório e ampla defesa devem estar presentes em todos os atos do processo, sendo indispensáveis à garantia da justiça. Sobre a ampla defesa Nucci (2012, p.290) ainda faz a seguinte colocação:

A ampla possibilidade de se defender representa a mais copiosa, extensa e rica chance de se preservar o estado de inocência, outro atributo natural do ser humano. Não se deve cercear a autoproteção, a oposição ou a justificação apresentada; ao contrário, exige-se a soltura das amarras formais, porventura existentes no processo, para que se cumpra, fielmente, a Constituição Federal.

Conclui-se, pois, que muito embora existam outros, sejam estes os princípios de maior relevância que regem a execução penal, sendo eles os mais notórios e necessários para o adequado cumprimento da pena, de maneira que permita ao Estado, detentor de direitos e deveres, exercer o *jus puniendi* na aplicação da justiça, já que ante a atual problemática do sistema prisional brasileiro, torna-se quase impossível cumprir com os ditames da lei.

4.3 A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)

Com as grandes mudanças no cenário político brasileiro em 1984 e na seara penal com a reforma do Código Penal, promulgou-se a lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP), com o objetivo de modificar o sistema penitenciário punitivo, para um sistema penitenciário ressocializador, no seu artigo 1º estabelece que a pena deve tender para a ressocialização do apenado como forma de lhe assegurar o mínimo de dignidade.

Na prática, observa-se que a Lei de Execução Penal não é eficaz quando analisada sob o aspecto do respeito à dignidade dos presos. E, isso, representa uma ofensa ao sistema previsto na Constituição Federal, visto que as regras referentes à garantia da dignidade dos indivíduos, mesmo quando estes se encontram recolhidos na prisão, não são respeitadas, afrontando, assim, o Estado Democrático de Direito (CARRARD, 2012).

O sistema progressivo favorece a preparação do detendo à vida social, visto que há diminuição gradual na rigidez do cumprimento da pena restritiva de liberdade, e “diante da realidade do sistema prisional no Brasil, constata-se grande disparidade entre o que é previsto em lei e o que efetivamente se tem na prática”, afirma Manasfi, (2009, p.6).

Enquanto isso, a LEP vai sendo aplicada na medida do possível, e cada vez mais tem-se a certeza de que prisão não reeduca, não corrige, é apenas um meio punitivo e que por vezes chega a funcionar como um agravante, já que durante o cumprimento da pena os direitos do apenado não são respeitados.

A própria Constituição Federal através de seu artigo 5º elenca o rol de critérios para o cumprimento da pena, assim como trata, além de outros, dos direitos do apenado (os quais serão abordados em capítulos posteriores) como a dignidade da pessoa humana os quais devem ser respeitados pelo Estado no exercício de seu poder de punir e. De acordo com o art. 5º CF/1988, *in verbis*:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da

lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

[...]

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

[...]

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

[...]

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença (BASIL, 1988).

Além dessas garantias, existem outras, decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e que possuem nível constitucional.

4.4 Direitos e garantias das pessoas custodiadas no Sistema Prisional

Durante a execução penal todas as garantias constitucionais e inerentes à seara penal devem ser observadas para assegurar o respeito aos direitos individuais do preso, já que além de outros, os presos possuem direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, à individualização e humanização da pena, à retroatividade da lei mais benéfica e aos princípios da anterioridade e da legalidade.

É sabido que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta grandes problemas. Dentre os quais, a questão da superlotação é apontada como uma das mais graves, já que envolve a violação a muitos direitos constitucionalmente assegurados. Ao abordar a questão da superlotação Júnior (2017) explica que:

[...] a superlotação e a precariedade das condições dos presídios correspondem a problemas estruturais e do próprio sistema carcerário, que resultam de deficiências crônicas do sistema prisional brasileiro. Tais problemas afetam um contingente significativo de presos no país (JÚNIOR, 2017, p. 43).

O princípio da dignidade humana, um dos princípios basilares que serve de paradigma para a criação de normas infraconstitucionais, onde a própria Constituição Federal – CF/88 o coloca como um dos fundamentos do Estado democrático de Direito. E o Estado, na condição de detentor exclusivo do direito de cercar, tem o dever de oferecer a esses indivíduos, o mínimo de dignidade enquanto ser humano. Sobre o tema Barros (2012) tece as seguintes considerações:

O princípio da dignidade da pessoa humana assegura e determina os contornos de todos os demais direitos fundamentais. Quer significar que a dignidade deve ser preservada e permanecer inalterada em qualquer situação em que a pessoa se encontre. A prisão deve dar-se em condições que assegurem o respeito à dignidade (BARROS, 2012).

Insta esclarecer, portanto, que as pessoas privadas de liberdade têm assegurado tanto na CF/88 quanto na LEP, o direito à vida, à dignidade, à liberdade, à privacidade, dentre outros direitos. Assim, é assegurado todos os direitos não afetados pela sentença penal condenatória, só sendo passíveis de limitações quando forem expressamente previstos em lei.

A CF/88 através do art. 5º e seus incisos tratou de assegurar várias regras de tratamento àqueles que estão submetidos ao sistema prisional, como garantia de

direitos e designando ao Estado, obrigações para com eles, direitos estes que também encontram amparo legal no Código Penal.

No art. 5º e incisos do mesmo diploma legal encontram-se elencadas as garantias do preso, quais sejam: I - o princípio da isonomia entre homens e mulheres; II - o princípio de legalidade; III - a terminante proibição da tortura e dos maus-tratos (tratamento desumano ou degradante); VII - a garantia da assistência religiosa; X - a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assegurada indenização, nos casos de violação; XLII - a garantia de que não será discriminado por preconceito racial; XLV - a garantia de que a pena não passará da pessoa do condenado; XLVI - a certeza de que a lei regulará a individualização da pena; XLVIII - a garantia de que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, e acordo com a natureza do delito a idade e o sexo do apenado; XLIX - a garantia do respeito à integridade física e moral.

Apesar de todos esses direitos positivados na Carta Magna, assegurados àqueles que se encontram privados de sua liberdade, a realidade carcerária é totalmente adversa dos ditames da lei. Rogério Grecco (2015) afirma que:

Diante de tantos direitos elencados acima, se efetivamente fosse cumprida em nosso país, certamente não teríamos problemas de superlotação, rebeliões ou motins em nenhum presídio, no entanto, a realidade nos presídios brasileiros é totalmente diversa, e viola os direitos dos condenados.

Por sua vez, a LEP ainda traz em seu bojo os direitos assegurados ao preso através dos art. 41, 42 e 43 ao abordar o respeito imposto às autoridades à integridade física dos condenados, direitos alimentares, vestuário, instalações higiênicas, educação, assistência médica e etc, objetivando tornar a vida das pessoas privadas de liberdade um pouco mais digna, o mais próximo possível à vida em liberdade. Ainda estão previstas garantias como continuidade do exercício profissional, artística e desportiva anterior à privação da liberdade desde que compatível, assistência social, religiosa, previdência social, recreação, visita íntima ou de parentes e amigos e etc.

Paralelamente aos direitos e garantias, há um rol de deveres do preso previstos na LEP através dos art. 38 que “além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena”, e art. 39 *in verbis*:

Art. 39: Constituem deveres do condenado:
I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou desubversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII- indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal.[...]

Tais normas concebem, na verdade, um código de postura do condenado perante o Estado, que quase nunca condiz com a realidade vivida no sistema prisional. Durante a execução penal, o Estado tem o dever de observar cautelosamente os limites da lei e do necessário ao cumprimento da pena, pois tudo que exceda esses limites, viola direitos.

4.5 A realidade do Sistema Prisional do Tocantins

No ano de 2013, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, realizou amplo processo de visitas às Unidades prisionais do Estado do Tocantins, garantindo informações sobre as 33 unidades, localizadas em 29 municípios, avaliando o extenso *rol* de acesso aos direitos no sistema prisional. Desse processo, resultou o documento denominado “Levantamento das Questões apontadas nos relatórios das visitas às unidades” ressaltando os principais elementos levantados e preocupações:

- (a) Não há separação de presos sentenciados dos provisórios;
- (b) Celas com capacidade superior/superlotação;
- (c) Celas deterioradas, com infiltração, com pouca ventilação e iluminação e com fiações irregulares e expostas;
- (d) Serviço de água e esgoto precários (instalações hidráulicas com problemas);
- (e) Esgoto que transborda (fossas sépticas) e não recolhimento adequado dolixo, causam muito odor
- (f) Insuficiência de servidores;
- (g) Ausência de médico e medicação e atendimento odontológico; falta atendimento para doenças específicas graves, tais como cardíacos, osteomielite, glaucoma, sífilis, epilepsia, etc.

- (h) Ausência de kit higiênico, que não são distribuídos com regularidade às unidades;
- (i) A retirada dos materiais de limpeza só ocorre em Palmas;
- (j) Colchões precários;
- (k) Ocorre abuso nas revistas aos familiares; ausência de scanner corporal;
- (l) Pouco contato com os familiares, direito à ligação é observado;
- (m) Ausência do defensor Público;
- (n) Comida ruim e insuficiente;
- (o) Ausência de ensino regular;
- (p) Ausência de trabalho externo, de projetos sociais, educativos e culturais;
- (q) A água fornecida é insuficiente e não é filtrada; as celas não dispõem de bebedouros para fornecimento direto aos detentos;
- (r) A progressão de regime está sempre atrasada;
- (s) Não execução de projeto de remissão pela leitura;
- (t) Uso de spray de pimenta;
- (u) Nas Unidades Prisionais de Itaguatins, Palmas, Palmeirópolis, Taguatinga, houve registro de prática de agressões; os detentos relataram as seguintes agressões: verbais, psicológicas chutes, socos, mata-leão, spray de pimenta, balas de borracha especialmente na cela denominada “seguro”.

Há que se registrar que as reclamações detectadas por ocasião das visitas realizadas pelos(as) membros(as) do Conselho Penitenciário e aqui indicadas são, em sua maioria, recorrentes e coincidentes nas várias unidades prisionais do Estado, segundo o relatório.

No ano de 2017, o MNPCT elaborou o Relatório da Missão do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura evidenciando a ocorrência dos maus tratos e/ou tortura nas unidades prisionais do estado do Tocantins, o mesmo apontando diversos indícios de tortura na CPP de Palmas, e outras violações aos direitos humanos, especialmente: a) inadequação dos alojamentos e da separação dos reeducandos; superlotação; b) racionamento de água, muitas vezes utilizada para punir ações indesejadas dos reeducandos; c) uso da força como tortura e utilização de armamento pesado, no dia a dia, pelos agentes prisionais.

No ano de 2019, o “Relatório Geral do Exercício de 2019”, do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, apontou persistência dos problemas já relatados. Assim, os problemas mais graves detectados foram:

- a) Superlotação;
- b) Presos provisórios alojados com sentenciados;
- c) Precariedade no serviço de saúde;
- d) Qualidade da alimentação servida aos presos;
- e) Horários e impedimento das visitas;
- f) Reclamação sobre maus-tratos;
- g) Transferência de presos para unidades prisionais distantes da residência de familiares;
- h) Ausência de água potável;
- i) Ausência de materiais básicos de higienização pessoal;
- j) Materiais equipamentos em péssimas condições;
- k) Necessidade de reforma em algumas unidades prisionais;
- l) Falta de equipamentos de informática e de segurança;
- m) Ausência de segurança nas estruturas físicas em algumas unidades.

No âmbito do cenário da pandemia da Covid-19, a situação das pessoas privadas de liberdade foi ainda mais precarizada através do Decreto Nº 6.071/2020 e suas principais ações divulgadas pelo Poder Executivo para o sistema prisional :

- (a) Suspensão de visitas às unidades;
- (b) Operação Lockdown - Trata-se de operação que selecionou 16 unidades prisionais do estado para receberem novos presos devido suas condições e localização. São elas: Cadeias Públicas de Araguatins, Tocantinópolis, Guaraí, Araguacema, Colinas e Miracema, bem como as Casas de Prisão Provisória de Araguaína, Paraíso, Porto Nacional, Gurupi e Dianópolis, as Unidades Prisionais Femininas de Babaçulândia, Pedro Afonso, Palmas e Lajeado; e o Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas(CPP Palmas);

- (c) Destinação de celas de isolamento para os novos presos;
- (d) Protocolos de limpeza e higienização do ambiente;
- (e) Uso obrigatório de máscara dentro das unidades;
- (f) Triagem com resposta a um questionário e aferição de temperatura de servidores, prestadores de serviços e representantes do judiciário que pretendam entrada as unidades prisionais;
- (g) Contato mínimo entre agentes e reeducandos; e
- (h) Instalação de Centrais de Isolamento de Detentos para com Sintomas da Covid-19 (leitos de enfermaria), sendo uma no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (CPP Palmas) e a outra na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota;
- (i) Realização de teste de Covid-19 entre servidores e pessoas privadas de liberdade.

Para o acompanhamento destas medidas foi publicado o Plano de Ação para Prevenção de Contágio e Disseminação por Coronavírus (Covid 19), para o período de agosto a dezembro de 2020. Entretanto, a despeito das medidas tomadas, algumas unidades prisionais registraram índices elevados de contaminação:

- ✓ A Cadeia Pública de Miranorte registrou surto de Covid-19 no dia 09 de agosto com 37 casos confirmados. A unidade contava com 45 detentos, ou seja, 82% de infectados;
- ✓ A Cadeia Pública de Augustinópolis registrou surto de Covid-19 no dia 26 de junho, com 66 casos confirmados. A unidade contava com 132 detentos, ou seja, 50% de infectados. Também foram confirmados quatro agentes penitenciários;
- ✓ Cadeia Pública de Guaraí, envolvendo 19 (dezenove) pessoas presas e 02 (dois) policiais penais, registrando 17% de infectados.

Assim, as medidas adotadas não foram suficientes para conter o surto de Covid-19 nos estabelecimentos prisionais, em contraponto serviu para distanciar familiares e advogados/as, restringindo direitos, concedendo visitas e atendimentos

através de videoconferência, ainda de forma muito precária e nos dias arbitrados pelo estabelecimento prisional.

O distanciamento compulsório na pandemia da Covid-19 gerou muitas denúncias de violações dos direitos humanos, e a incomunicabilidade dos órgãos de controle foi um dos assuntos abordados pelo Relatório elaborado pela Pastoral Carcerária (2020) intitulado “A pandemia da tortura no cárcere”.

De acordo com a Pastoral Carcerária (2020), foram registradas 90 casos de denúncias de tortura e violações de direitos nas Unidades Prisionais do Brasil, um cenário que impactou, prioritariamente, as pessoas negras (pardas e pretas), mulheres, provos originários e pessoas LGBTQIA+, e foi agravada no período da pandemia da COVID-19 pela justificativa da calamidade pública e aumento das vulnerabilidades institucionais e estruturais.

Nesse cenário a OAB/TO, foi uma das instituições acionadas e, em abril de 2000, instituiu a Comissão Especial para Apuração de Denúncias de Violação aos Direitos Humanos no Sistema Prisional do Estado do Tocantins. Nessa esteira, este trabalho busca corroborar com o aperfeiçoamento do desempenho institucional, frente a esta demanda latente e persistente nos dias atuais, com a elaboração do protocolo de atuação para apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional.

5 METODOLOGIA

Para Gil (1989, p. 21), “a ciência pode ser caracterizada como uma forma de conhecimento objetivo, racional, sistemático, geral, verificável e falível”. E, para o autor, embora o ramo da ciência estudada nesta pesquisa, a ciência social, seja mais complexa por se tratar de fenômenos humanos, que “não podem ser quantificados com o mesmo grau de precisão que das ciências naturais” (GIL, 1989, p. 24), ainda assim pode ser estudado de forma científica.

Segundo Coutinho (2014), a metodologia científica é um corpo de técnicas, métodos e ferramentas cujo objetivo é conduzir os caminhos da pesquisa, a fim de validar os conhecimentos distintos produzidos por ela por meio de construção lógica de ideias, assegurando a comprovação do conhecimento ou ideia proposta através da resolução de problemas.

O objeto da pesquisa é uma inovação organizacional (OCDE, 2006, p. 61), especificamente aplicada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins. O estudo baseia-se na indução de modelo inovador de protocolo de atuação para o aperfeiçoamento da averiguação das denúncias recebidas referente a violações de direitos humanos no sistema prisional do estado.

Nesse sentido, o método de abordagem destinado a constatar a veracidade científica de uma afirmação acerca do objeto será o método de pesquisa indutivo, que é responsável pela generalização, isto é, parte-se de algo particular para uma questão mais ampla. Lakatos e Marconi (2003, p.86) definiram da seguinte forma: “Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.”. Santos (2015, p.189), por sua vez, definiu as três fases do processo de indução, que seriam: a observação dos fenômenos, a descoberta da relação e a generalização da relação.

Haja vista o escopo do trabalho proposto ser a produção do protocolo de atuação, como forma de inovação para a entidade OAB/TO, por se tratar de objeto ainda não estudado, será realizada a pesquisa exploratória por ser a mais adequada a objetos que possuem pouco conhecimento acumulado ou estudos realizados.

Segundo Gil (1989, p.44-45), a referida pesquisa é utilizada quando o tema escolhido é pouco explorado, não obstante, afirma ainda que este tipo de pesquisa normalmente é aliado a levantamento bibliográfico e documental, o que também ocorrerá na elaboração da pesquisa proposta. O levantamento bibliográfico visa conferir suporte ao trabalho com conhecimento, uma vez que utiliza livros, artigos de jornais, revistas e revistas sobre o tema.

De acordo com Vergara (2005, p.48) “a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas”, isto é material, acessível ao público em geral. Para Santos (2015, p.196) “elase presta a qualquer tipo de estudo exploratório e à delimitação de assunto, tema ou problema de um estudo ou pesquisa.”.

A pesquisa documental será necessária ao estudar os protocolos de atuação para apuração de denúncias de violações de direitos humanos por outras instituições para elaborar o procedimento mais adequado para a OAB/TO. Essa técnica, para Gil (1989, p.73):

assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza da fonte. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Portanto, visando estudar as violações de direitos humanos mais comuns no sistema prisional serão utilizadas normativas nacionais e internacionais dos Direitos Humanos, estudos sobre o sistema prisional, protocolos de atuação frente a esses direitos e relatórios sobre as violações de direitos, a fim de construir conhecimento teórico acerca do tema para o desenvolvimento do produto proposto pela pesquisa.

A construção do protocolo iniciou-se com um levantamento detalhado dos protocolos existentes para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos. Contudo, verificou-se a ausência de modelos formalizados aplicáveis à realidade da OAB/TO, o que evidenciou a necessidade de um desenvolvimento próprio. Essa lacuna motivou uma investigação aprofundada dos trâmites internos da OAB/TO, permitindo a compreensão dos processos vigentes e das áreas que careciam de melhorias específicas.

Com base na observação dos procedimentos internos e sustentada por extensa revisão de literatura sobre direitos humanos e boas práticas de outras instituições, foi possível elaborar um protocolo inovador. Essa construção considerou aspectos cruciais, como a acessibilidade, a proteção de dados dos denunciantes e a eficácia na apuração das denúncias. O protocolo resultante alinha-se com as melhores práticas internacionais, adaptando-as ao contexto local e promovendo um ambiente mais transparente e eficaz na proteção dos direitos humanos no sistema prisional.

6 RESULTADO E DISCUSSÕES

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO) está fundamentada em princípios constitucionais e, assim como as demais Ordens do Brasil, tem entre suas principais finalidades institucionais a defesa da Constituição Federal, a preservação da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, a promoção dos direitos humanos e da justiça social, e a busca pela boa aplicação das leis, conforme artigo 44, inciso I da Lei nº 8.906/94. Ressalvando o direito ao exercício profissional com liberdade e dignidade, bem como a exclusividade da advocacia, a OAB/TO enfatiza a importância da representação e da defesa na administração da justiça, o que inclui a supervisão e o acompanhamento de apurações de violações de direitos humanos no Sistema de Justiça Criminal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como direito e garantia fundamental a proibição de tratamento desumano ou degradante, bem como a prática de tortura, conforme artigo 5º, inciso III. Além disso, ela classifica a tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (artigo 5º, inciso XLIII). O artigo 5º, parágrafo 2º, da CF/88 também reconhece que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros que decorram do regime e dos princípios constitucionais ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Conforme a Resolução OAB/TO Nº 001/2010, que instituiu o Regimento interno da OAB/TO¹⁵, em seu artigo 36, inciso V, a Comissão de Direitos Humanos é permanente. Desta forma, tendo em vista a correlação da temática e sua perenidade, pode-se utilizá-la como ponto focal para aplicação do Protocolo de Apuração de Denúncias de Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Tocantins para OAB/TO.

Dessa forma, com base nas normas legais brasileiras e os tratados e convenções internacionais cujo Brasil é signatário, com vistas a tornar mais eficaz o protocolo, abaixo será descrito os pontos necessários de maior atenção e para melhor aplicação do Protocolo proposto.

¹⁵ OAB. Seccional do Tocantins. Resolução n. 001/2010, OAB/TO – Regimento Interno. Disponível em: https://oabto.org.br/images/regimento_interno.pdf Acesso em 28 março 2024

6.1 Recepção de Denúncias

Quanto a recepção das denúncias, deve-se observar três pontos principais: o canal de comunicação, o registro da denúncia e o sigilo. Destaca-se a necessidade de criação de um canal de comunicação único para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins é essencial por várias razões, incluindo a eficiência, a confidencialidade, a transparência e a consistência.

Um canal único permite a centralização de todas as denúncias, facilitando o gerenciamento e a análise das informações recebidas. Segundo as "Regras de Mandela," o tratamento dos presos deve ser humano e a administração do sistema prisional deve ser transparente. Um canal centralizado facilita a triagem rápida das denúncias e a alocação adequada de recursos para investigação. A eficiência é crucial para abordar rapidamente casos críticos de violação de direitos humanos e garantir que ações corretivas sejam tomadas sem demora.

A segurança e a confidencialidade dos denunciadores são preocupações fundamentais, especialmente quando se trata de denúncias de tortura ou tratamento desumano. Um canal de comunicação único pode implementar medidas rigorosas para proteger a identidade dos denunciadores e garantir que suas informações pessoais não sejam divulgadas indevidamente.

A transparência é um aspecto crítico na apuração de denúncias de violações de direitos humanos. Um canal único permite que a OAB/TO mantenha registros detalhados de todas as denúncias recebidas, promovendo responsabilidade e permitindo auditorias independentes, se necessário. Isso contribui para a construção de confiança na instituição e demonstra o compromisso da OAB/TO em lidar com as denúncias de maneira justa e imparcial.

Um canal de comunicação único também garante consistência no tratamento de denúncias, seguindo padrões estabelecidos internacionalmente. As "Regras de Bangkok," que tratam do tratamento de mulheres presas, e as "Regras de Mandela," que abordam os direitos dos presos em geral, destacam a importância de processos consistentes para apuração de denúncias. Ter um canal único ajuda a garantir que todas as denúncias sejam tratadas de acordo com essas diretrizes, sem variação de procedimentos ou práticas que possam comprometer a integridade do processo.

Quando todas as denúncias são recebidas por um único canal, a alocação de recursos para apuração é mais eficaz. Isso facilita a colaboração entre diferentes

equipes e permite uma resposta coordenada a violações de direitos humanos. Além disso, um canal único pode ser uma ponte para a colaboração com outras organizações de direitos humanos e órgãos de fiscalização, criando uma rede de apoio para abordar violações de maneira abrangente.

O registro da denúncia deve ser protocolada em um número único de identificação para rastreamento e monitoramento. As informações devem incluir detalhes do denunciante, tipo de violação, local do incidente e data/hora do evento.

Para que o registro seja eficaz, as informações incluídas devem ser detalhadas o suficiente para permitir uma investigação precisa. Isso inclui dados como o nome do denunciante, o tipo de violação relatada, o local do incidente, bem como a data e a hora em que ocorreu. Esses detalhes ajudam a estabelecer um contexto claro para a denúncia e são essenciais para a condução de uma investigação rigorosa. Além disso, um sistema de registro robusto oferece a base para análises estatísticas e identificação de padrões de violação, contribuindo para uma compreensão mais ampla dos problemas no sistema prisional. A documentação precisa e completa é também um fator chave para a transparência do processo de apuração e para a prestação de contas à sociedade.

O sigilo é outro aspecto crítico do canal de comunicação, conforme destacado no protocolo proposto pela OAB/TO e nas diretrizes da Convenção Contra a Tortura. Um canal de comunicação dedicado e seguro garante que as denúncias sejam tratadas com a devida confidencialidade, protegendo a identidade dos denunciantes e evitando possíveis retaliações. A segurança dos denunciantes é crucial para incentivar a participação e garantir que eles se sintam à vontade para relatar violações sem medo de represálias. Deve-se garantir que todas as denúncias sejam tratadas com sigilo absoluto. Apenas o pessoal autorizado deve ter acesso às informações relacionadas à denúncia.

6.2 Triagem e Análise

Tendo em vista a natureza permanente da Comissão de Direitos Humanos e sua pertinência temática, todas as denúncias recebidas devem ser enviadas à Comissão de Direitos Humanos da OAB/TO para avaliação preliminar. Durante a avaliação preliminar a comissão deve determinar a natureza e a gravidade da

denúncia, bem como a necessidade de ação imediata. As denúncias que envolvem tortura, tratamento desumano ou degradante, devem receber prioridade. Essa classificação das denúncias por tipo (tortura, maus-tratos, discriminação etc.) é o que garantirá um acompanhamento sistemático.

6.3 Investigação

A investigação da denúncia deve ser realizada por uma equipe de investigação designada, composta por advogados membros da Comissão de Direitos humanos e designada pelo Presidente da Comissão, não obstante, dependendo do caso, também poderão ser designados profissionais de direitos humanos, que deverão comprometer-se a manter o sigilo da denúncia e os resultados da investigação. Eles devem ser capacitados para lidar com situações sensíveis e ter conhecimento das Regras de Bangkok, Regras de Mandela, Regras de Tóquio, da Convenção Contra a Tortura, além dos demais Tratados e Convenções internacionais de Direitos Humanos, cujo Brasil é signatário, a Lei de Execuções Penais, as garantias fundamentais previstas na Constituição, a Lei 9.455/97 e demais legislações pertinentes.

Nessa fase é que deve ocorrer a coleta de evidências, a equipe deve coletar todas as evidências relevantes, incluindo depoimentos de testemunhas, registros de prisão, exames médicos e outras fontes de informação. Caso seja necessário deverá ser realizada visita nas unidades prisionais para coletar informações (evidências) e entrevistar vítimas e testemunhas, garantindo segurança e confidencialidade durante o processo.

Conforme ressalta o Manual de Monitoramento de Direitos Humanos (ONU, 2011, p. 7-8), para a coleta de dados os investigadores precisam pensar estrategicamente sobre o objetivo da entrevista e o tipo de informações que buscam coletar. O desenvolvimento de um plano de coleta de informações é um pré-requisito para determinar quais informações precisam ser coletadas e de quem. A entrevista deve ser conduzida em um local que proporcione o maior nível de confidencialidade e segurança tanto para os investigadores quanto para o entrevistado. Caso ocorra a visita na unidade prisional, pelo menos dois investigadores precisam estar presentes, e pelo menos um ser membro da Comissão de Direitos humanos e se possível ter

uma pessoa representando cada gênero.

O Manual (ONU, 2011, p. 9) também sugere a preparação para a entrevista, os entrevistadores devem aprender o máximo possível sobre as circunstâncias da suposta violação que está sendo monitorada. Isso inclui se familiarizar com as informações contextuais coletadas durante a fase inicial e quaisquer outras informações disponíveis, como materiais de referência, aspectos culturais, terminologia e acrônimos relevantes para a situação específica. Sugere também que tenham papel e caneta à disposição para possíveis esboços que o entrevistado possa querer desenhar.

Antes da entrevista deve-se fazer um esboço, com uma lista de tópicos a serem discutidos na ordem em que devem ser abordados. Uma lista de perguntas-chave pode ser útil não apenas para desenvolver uma estratégia para a entrevista, mas também como uma lista de verificação para garantir, no final da entrevista, que todas as questões tenham sido abordadas.

O Manual (ONU, 2011, p. 9) ressalta que os entrevistadores devem evitar se basear excessivamente em uma lista de tópicos, pois outras perguntas podem surgir com base nas informações fornecidas pelo entrevistado. Portanto, eles devem ser flexíveis, usar a lista de tópicos/perguntas como uma estrutura e permitir que a entrevista siga seu curso. Outra sugestão é usar um formulário de entrevista como lembrete das principais informações a serem coletadas durante a entrevista. Um formulário de entrevista deve conter, no mínimo (ONU, 2011, p. 9):

- Data e local da entrevista;
- Nome do(s) entrevistador(es);
- Tipo de entrevistado (ou seja, vítima, testemunha, outra fonte ou suposto perpetrador);
- Dados pessoais do entrevistado (incluindo identidade completa, sexo, idade, nacionalidade, etnia, contato);
- Afiliação (por exemplo, qualquer associação ou conexão de uma pessoa com uma instituição, organização ou grupo específico);
- Status (refugiado, deslocado interno, pessoa com deficiência, defensor de direitos humanos);

- Consentimento informado dado pelo entrevistado para usar e/ou compartilhar as informações (incluindo quaisquer restrições);
- Confiabilidade do entrevistado;
- Preocupações com proteção;
- Se o entrevistado for um suposto perpetrador: classificação ou posição, pseudônimo, grau de envolvimento na suposta violação;
- Narração dos fatos conforme fornecido pelo entrevistado.

Segundo a ONU (2011), os registros podem ser através de tomada de notas e deve-se preparar o equipamento necessário, como cadernos, canetas, laptops ou tablets. A forma mais comum de registrar uma entrevista é tomando notas. O entrevistado deve ser informado no início da entrevista que isso é uma prática comum e a permissão para tomar notas deve ser obtida. Se a entrevista for conduzida por apenas um membro, ele pode não conseguir tomar notas detalhadas durante a entrevista e precisará completar as informações imediatamente após a entrevista para garantir que as informações-chave não sejam esquecidas.

Câmeras digitais, gravadores de áudio e de vídeo também podem ser usados para registrar entrevistas. Embora esses dispositivos eletrônicos sejam úteis para capturar informações precisas, seu uso deve ser feito com cautela e somente após obter o consentimento expresso do entrevistado, pois existe o risco de segurança caso as gravações sejam perdidas ou confiscadas. Os entrevistadores devem considerar cuidadosamente, em cada caso, se o uso desses equipamentos é necessário e explicar ao entrevistado como as gravações serão utilizadas (ONU, 2011).

Câmeras digitais podem ser úteis, por exemplo, para fotografar documentos do entrevistado, como certificados médicos, títulos de terra ou relatórios policiais, bem como lesões ou cicatrizes que possam indicar tortura ou uso excessivo da força. Elas também podem ser usadas para capturar imagens de locais mencionados pelo entrevistado, ajudando a compreender melhor um incidente de direitos humanos. Ainda que algumas pessoas permitam ser fotografadas, a maioria dos entrevistados geralmente prefere não ser, e as fotos não devem expor sua identidade (ONU, 2011).

Esses métodos de gravação só devem ser utilizados se não representarem riscos de segurança para os entrevistados e para a equipe de monitoramento, garantindo que não haja conexão entre as informações registradas e a identidade do

entrevistado. Por exemplo, o nome do entrevistado não deve ser citado em gravações de áudio, e fotos de lesões não devem mostrar o rosto ou detalhes que possam identificá-lo, como tatuagens. A identidade da vítima, testemunha ou outra fonte deve ser registrada separadamente e de forma codificada. Assim, sugerimos que seja utilizado como base na condução da entrevista o Manual de Monitoramento de Direitos Humanos (ONU, 2011).

6.4 Relatório e Ação

O relatório de investigação é uma peça crucial no processo de apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins. Ele deve ser elaborado pela equipe de investigação em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, contendo detalhes precisos sobre a denúncia, as conclusões da investigação, recomendações e as medidas a serem tomadas. Este relatório detalhado serve como base para as ações subsequentes e deve ser elaborado com a máxima precisão e transparência para garantir a integridade do processo. Um relatório bem estruturado é essencial para estabelecer uma narrativa clara dos eventos e justificar as ações corretivas a serem tomadas.

Caso a investigação confirme a ocorrência de uma violação de direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos deve agir imediatamente para proteger a vítima e corrigir a situação. As medidas imediatas podem incluir ações judiciais, solicitações de revisão do caso, ou a comunicação de entidades competentes para que intervenham conforme necessário. A prontidão da resposta é fundamental para evitar danos adicionais e garantir que a vítima receba o suporte necessário. Além disso, a resposta rápida também contribui para a credibilidade do processo e reforça o compromisso da OAB/TO com a justiça e os direitos humanos.

Após a investigação e confirmação da violação, a comunicação com as autoridades competentes é um passo vital para garantir que a justiça seja aplicada e que as medidas corretivas sejam efetivas. Havendo evidências suficientes, a OAB/TO deve notificar o Poder Executivo - Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT), bem como o Poder Judiciário - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF) e a Vara de Execução Penal (VEP). Esta comunicação é

necessária para mobilizar ações corretivas, coordenar respostas e assegurar que as violações de direitos humanos sejam devidamente tratadas. A coordenação com essas entidades permite uma resposta mais abrangente e integrada.

6.5 Monitoramento e Avaliação

A criação de um sistema para acompanhar o andamento das ações tomadas em resposta às denúncias é um elemento essencial para garantir que as medidas corretivas sejam efetivamente implementadas. Ao monitorar o progresso de cada etapa, é possível assegurar que as vítimas recebam o apoio necessário e que as ações destinadas a corrigir violações de direitos humanos sejam devidamente executadas. Esse sistema de acompanhamento não apenas proporciona transparência ao processo, mas também cria uma estrutura de prestação de contas, permitindo que os responsáveis sejam responsabilizados por falhas ou atrasos na aplicação das medidas corretivas.

Para manter a eficácia do protocolo e identificar áreas para melhorias contínuas, é importante realizar avaliações periódicas do processo. Essas avaliações devem incluir *feedback* dos denunciantes, da equipe de investigação e de outros *stakeholders*, para ter uma visão abrangente do desempenho do protocolo. As avaliações periódicas oferecem uma oportunidade para revisar a eficácia das ações tomadas, identificar possíveis lacunas e sugerir ajustes necessários. Isso contribui para um processo de melhoria contínua, garantindo que o protocolo permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

O processo de avaliação também ajuda a construir confiança entre os participantes do sistema, mostrando que a OAB/TO e outros órgãos envolvidos estão comprometidos com a transparência e a responsabilidade. Ao incorporar *feedback* e promover um ciclo de melhoria contínua, o sistema pode se adaptar às mudanças no contexto dos direitos humanos e responder de maneira mais eficaz às necessidades das vítimas e da sociedade. Em última análise, a criação de um sistema de acompanhamento e a realização de avaliações periódicas são fundamentais para assegurar a eficácia e a longevidade do protocolo.

6.6 Conscientização e Capacitação

A conscientização sobre direitos humanos é uma iniciativa fundamental para promover uma cultura de respeito no sistema prisional e entre os profissionais da OAB/TO. Para alcançar esse objetivo, é essencial implementar processos formativos contínuos, oferecendo treinamentos e capacitações regulares, em parceria com a ESA/TO. Este esforço educativo não apenas aumenta o conhecimento sobre direitos humanos, mas também fomenta um compromisso duradouro com práticas que respeitem a dignidade e os direitos de todas as pessoas envolvidas no sistema de justiça criminal. Uma abordagem educativa contínua contribui para um ambiente prisional mais humano e ético, reduzindo assim o risco de futuras violações.

Além disso, é necessário garantir a capacitação do pessoal que lida com questões de direitos humanos no Tocantins. A OAB/TO deve oferecer treinamento regular para os membros da Comissão de Direitos Humanos, bem como para o público em geral, para assegurar a familiaridade com as melhores práticas e as diretrizes nacionais e internacionais. Este treinamento ajuda a manter um alto nível de conhecimento e competência, permitindo que os profissionais atuem com eficácia na apuração de denúncias de violações de direitos humanos. A formação contínua também é crucial para garantir que os processos e protocolos sejam atualizados e alinhados com os padrões internacionais de direitos humanos.

Ambos os esforços, tanto a conscientização quanto a capacitação do pessoal, são essenciais para criar uma cultura que valorize os direitos humanos e promova a justiça no sistema prisional. Com uma base sólida de conhecimento e um compromisso com as melhores práticas, a OAB/TO e o sistema prisional do Tocantins podem trabalhar para proteger os direitos de todos os envolvidos e contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa apresentada nesta dissertação desenvolveu um protocolo básico para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO). Esse protocolo representa uma inovação organizacional que visa sistematizar e agilizar o processo de apuração, proporcionando uma resposta mais eficiente às denúncias de violações de direitos humanos.

O desenvolvimento deste protocolo foi motivado pelo cenário de violações denunciadas durante a pandemia de COVID-19, quando o isolamento e a restrição de visitas aos presídios exacerbaram a violação dos direitos humanos. O aumento no número de denúncias evidenciou a necessidade de um procedimento padronizado para investigar esses casos. Com isso, a proposta deste protocolo busca fortalecer a atuação da OAB/TO, ao oferecer uma metodologia clara para a apuração de denúncias, além de promover a transparência e a imparcialidade no tratamento dessas questões.

A estruturação do protocolo considerou as forças e oportunidades apresentadas pela matriz *SWOT*, bem como as atividades-chave, parcerias, e recursos descritos no *Business Model Canvas*. A partir dessas análises, foram identificadas as principais áreas de atenção, como resistência interna, limitações de recursos, e ameaças externas que podem afetar a implementação do protocolo.

Com a aplicação do protocolo, espera-se um impacto significativo na forma como as denúncias de violações de direitos humanos são tratadas no sistema prisional. A inovação organizacional promovida pela proposta pode estabelecer um novo padrão de eficiência para a OAB/TO, além de melhorar a imagem e reputação da instituição ao demonstrar seu compromisso com a transparência e a proteção dos direitos humanos.

Além disso, o protocolo desenvolvido tem potencial para ser replicado em outras organizações ou seccionais da OAB em outros estados. A possibilidade de estabelecer parcerias com organizações de direitos humanos e órgãos de fiscalização também pode contribuir para a eficácia do protocolo, reforçando sua aplicabilidade e impacto.

Portanto, esta pesquisa e o protocolo proposto apresentam uma abordagem inovadora para abordar a violação dos direitos humanos no sistema prisional,

destacando a importância de uma metodologia organizada e eficaz para a apuração de denúncias. A inovação organizacional aqui sugerida pode ser o início de um processo contínuo de melhoria e aperfeiçoamento na busca por justiça e dignidade para todos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo. **Princípio da proporcionalidade em matéria penal**. Proibição de excesso. Disponível em:

<<https://leonardoaaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/333125116/principio-da-proporcionalidade-em-materia-penal>>. Acesso em 25 maio 2021.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **Direitos do preso**. Disponível em:

<<http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos%20do%20preso>>. Acesso em 29 de mai. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: [s.n.], 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 março 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 25 maio 2024.

BRASIL. **Lei 8.906**. Brasília: [s.n.], 1994. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acessado em: 15 fevereiro 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Tocantins**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/TO> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Roraima**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RR/rr-dez-2022.pdf> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Rondônia**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/RO/ro-dez-2022.pdf> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Pará**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PA/pa-dez-2022.pdf> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Acre**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AC/ac-dez-2022.pdf> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Amapá**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AP/ap-dez-2022.pdf>

br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AP/ap-dez-2022.pdf Acesso em 20 março 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN, **Amazonas**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/AM/am-dez-2022.pdf> Acesso em 20 março 2024.

BRASIL, Cristina Índio. **Brasil é ouvido em audiência em corte da OEA sobre sistema prisional**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/brasil-e-ouvido-em-audiencia-em-corte-da-oea-sobre-sistema> Acesso 20 mar 2024.

BRASIL. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2016. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> > Acessado em: 25 Maio 2021.

BRASIL. **Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins**. CNPCP - Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária Ouvidoria Do Sistema Penitenciário, 2013. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/relatorios-de-inspecao/to_2013.pdf> Acessado em: 15 fevereiro 2021.

BRASIL. **Relatório de Missão ao Estado do Tocantins**. MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2017. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriotocomassinatura.pdf>> Acessado em: 15 fevereiro 2024.

BRASIL. **Relatório de Missão ao Estado do Tocantins**. MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2023. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecao-tocantins.pdf> Acessado em: 15 fevereiro 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019. Coleção Feminismos Plurais.

CAPEZ, Fernando. CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Volume 1, Parte Geral (arts. 1º a 120)**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARRARD, Rafael. **A eficácia na teoria pura do direito e o meio prisional brasileiro**. Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 13, n. 76.2012.

CHESBROUGH, H. **Open innovation: The New Imperative for Creating and Profiting From Technology**. Journal of Engineering and Technology Management. VL 1, 2003.

CHRISTENSEN, Cl. M. **The Innovator's Dilemma: When New Technologies Cause Great Firms to Fail**. Boston, MA: Harvard Business School Press, 1997.

COÊLHO, Bruna Fernandes. **Considerações sobre os princípios que regem a execução penal como ramo autônomo e jurisdicional do direito brasileiro**. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3742470>> . Acesso em 25 maio 2021.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2014.

COUTINHO, José Júnior; GONÇALVES, Lucas; BALAN, Mayra & SANTOS, Clariane. Relatório: a pandemia da tortura no cárcere. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf > Acessado em: 10 de março de 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Execução Penal para Concursos**. 2.ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. São Paulo: RT, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

JUNIOR, José Oscar Silveira. **A responsabilidade civil do Estado pelo encarceramento em condições desumanas e degradantes: violação massiva de direitos fundamentais**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba – SP, 2017

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANASFI, Maha Kouzi Manasfi e. **A Lei de Execuções Penais e o desafio da ressocialização**. Judiciário em foco. Ano 2. Nº 22. Informativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Mar 2009. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/pdf/JF/judi_22.pdf >. Acesso em: 25 maio 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal - Parte Geral e Especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios constitucionais penais e processuais Penais**. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OCDE. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta de dados sobre inovação tecnológica**. 3ª. ed. [S.I.]: FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, 2005.

ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acessado em: 20/04/2024.

ONU. **Indicadores de Derechos Humanos: guía para la medición y la aplicación**. Oficina del Alto Comisionado. Nueva York y Ginebra 2012. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human_rights_indicators_sp.pdf

ONU, Organização das Nações Unidas. **Manual on Human Rights Monitoring**. Edição Revisada. ISSN:1020-1688, 2011. <https://www.ohchr.org/en/publications/policy-and-methodological-publications/manual-human-rights-monitoring-revised-edition>. Acessado em: 20/04/2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório A Pandemia da tortura no Cárcere**. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/19V6-WThLMecx9SOLHOJpVTaQPuj-LvRF/view> Acesso em 20 de abril 2024.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou Punir?** Como o estado trata o criminoso. São Paulo: Cortes, 1987.

PERLMAN, J. E. **O Mito da Marginalidade**: favelas e política no Rio de Janeiro; tradução de Waldívia Marchiori Portinho; prefácio de Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1997.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. – 5. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

SANTOS, Izequias Estevam. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 11. ed. Niterói: Impetus, 2015.

TOCANTINS. **Decreto Nº 6.071**. Tocantins: [s.n], 2020. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390966>>. Acesso em: 10 março 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

XAVIER, Bruna Eiras. **Ineficácia da lei de execução penal, quanto à ressocialização, frente às organizações criminosas**. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós- Graduação Lato Sensu Ordem Jurídica e Ministério Público da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Brasília – DF, 2009.

ANEXO A - Produto tecnológico

Protocolo de Apuração de Denúncias de Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Tocantins para OAB/TO

1. Recepção de Denúncias

Canal de Comunicação: Estabelecer um canal dedicado para a recepção de denúncias, garantindo acessibilidade e confidencialidade. Isso pode incluir um e-mail seguro ou um portal online.

Registro da Denúncia: Cada denúncia deve ser registrada com um número único de identificação para rastreamento e monitoramento. As informações devem incluir detalhes do denunciante, tipo de violação, local do incidente e data/hora do evento.

Sigilo: Garantir que todas as denúncias sejam tratadas com sigilo absoluto. Apenas o pessoal autorizado deve ter acesso às informações relacionadas à denúncia.

2. Triagem e Análise

Comissão de Direitos Humanos: Todas as denúncias recebidas devem ser enviadas à Comissão de Direitos Humanos da OAB/TO para avaliação preliminar.

Avaliação Preliminar: A comissão deve determinar a natureza e a gravidade da denúncia, bem como a necessidade de ação imediata. As denúncias que envolvem tortura, tratamento desumano ou degradante, devem receber prioridade.

Classificação: Classificar as denúncias por tipo (tortura, maus-tratos, discriminação etc.) para um acompanhamento sistemático.

3. Investigação

Equipe de Investigação: Designar uma equipe especializada para conduzir a investigação, composta por advogados/as e profissionais de direitos humanos. Eles devem ser capacitados para lidar com situações sensíveis e ter conhecimento das Regras de Bangkok, Regras de Mandela, Regras de Tóquio, da Convenção Contra a

Tortura, além dos demais Tratados e Convenções internacionais de Direitos Humanos, cujo Brasil é signatário, a Lei de Execuções Penais, as garantias fundamentais previstas na Constituição, a Lei 9.455/97 e demais legislações pertinentes.

Coleta de Evidências: A equipe deve coletar todas as evidências relevantes, incluindo depoimentos de testemunhas, registros de prisão, exames médicos e outras fontes de informação.

Visitas Prisionais: Se necessário, realizar visitas às unidades prisionais para coletar informações (evidências) e entrevistar vítimas e testemunhas, garantindo segurança e confidencialidade durante o processo.

4. Relatório e Ação

Relatório de Investigação: A equipe de investigação deve compilar um relatório detalhado sobre a denúncia, incluindo conclusões, recomendações e medidas a serem tomadas.

Ação Imediata: Se a investigação confirmar a violação de direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos deve tomar medidas imediatas para proteger a vítima e corrigir a situação. Isso pode incluir ações judiciais, solicitações de revisão do caso ou outras intervenções.

Comunicação com Autoridades Competentes: Após a averiguação da denúncia e possuindo elementos de evidência suficientes, OAB/TO deve notificar ao Poder Executivo – Secretaria de Cidadania e Justiça e Justiça (SECIJU) e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e ao Poder Executivo - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF) e a Vara de Execução Penal (VEP). Para garantir a aplicação da justiça e a tomada de medidas corretivas.

5. Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento de Casos: Criar um sistema para acompanhar o andamento das ações tomadas em resposta às denúncias. Isso garante que as medidas corretivas sejam implementadas e que as vítimas recebam o apoio necessário.

Avaliação Periódica: Realizar avaliações periódicas do Protocolo para garantir sua

eficácia e identificar áreas de melhoria. As avaliações podem envolver *feedback* dos denunciantes, da equipe de investigação e de outros *stakeholders*.

6. Conscientização e Capacitação

Conscientização dos Direitos Humanos: Promover a conscientização sobre direitos humanos entre os profissionais da OAB/TO e o Sistema Prisional do Tocantins, através de processos formativos contínuos. Isso ajuda a criar uma cultura de respeito aos direitos humanos e a reduzir futuras violações.

Capacitação do Pessoal: Oferecer formação regular para os membros da Comissão de Direitos Humanos e público em geral, para garantir a familiaridade com as práticas recomendadas e as diretrizes nacionais e internacionais.

Este protocolo busca criar um processo eficiente e confidencial para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, garantindo agilidade, transparência e conformidade com os princípios e diretrizes garantidoras da dignidade humana.

ANEXO B - Matriz swot (fofa)

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	<p>FORÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Expertise e conhecimento jurídico dos advogados envolvidos. 2. Reputação e credibilidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO) como entidade representativa dos advogados. 3. Acesso a recursos e informações legais para embasar a apuração de denúncias. 4. Potencial para melhorar a transparência, agilidade na resposta à sociedade e responsabilidade da OAB/TO no tratamento de denúncias. 	<p>FRAQUEZAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possível resistência interna à mudança e implementação de um protocolo. 2. Falta de experiência prévia na gestão de protocolos de apuração de denúncias. 3. Limitações de recursos financeiros e humanos para implementar e manter o protocolo. 4. Possíveis desafios na integração do novo protocolo com os processos existentes da OAB/TO.
EXTERNA (Ambiente)	<p>OPORTUNIDADES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Melhoria da imagem e reputação da OAB ao demonstrar compromisso com a transparência e a proteção dos direitos humanos. 2. Possibilidade de fortalecer a confiança dos advogados e da sociedade na OAB/TO. 3. Potencial para estabelecer parcerias com organizações de direitos humanos e órgãos de fiscalização para aprimorar o protocolo. 4. Aproveitamento do momento de conscientização e exigência pela sociedade em relação aos direitos humanos. 	<p>AMENÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Possíveis críticas e resistência por parte de membros da OAB que veem a implementação do protocolo como intrusiva ou desnecessária. 2. Risco de falta de apoio financeiro e político para sustentar a implementação e manutenção do protocolo. 3. Potencial para enfrentar obstáculos legais na definição de procedimentos e na proteção das informações envolvidas nas denúncias. 4. Concorrência com outras organizações que também atuam na proteção dos direitos humanos, o que pode dificultar o trabalho da OAB/TO nesse aspecto.

Esta matriz SWOT pode ajudar a identificar os pontos fortes a serem potencializados, as fraquezas a serem superadas, as oportunidades a serem exploradas e as ameaças a serem consideradas na implementação do novo protocolo de apuração de denúncias de violações de direitos humanos para OAB/TO. É importante avaliar continuamente esses fatores e ajustar estratégias conforme necessário para garantir o sucesso da inovação organizacional.

ANEXO C - Canvas

Parcerias Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Órgãos de proteção dos direitos humanos; 2. Organizações da sociedade civil; 3. Advogados especializados em direitos humanos. 	Atividades Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração e implementação do protocolo de apuração de denúncias; 2. Treinamento dos colaboradores envolvidos; 3. Monitoramento e avaliação do processo de apuração. 	Propostas de Valor: <ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer um protocolo transparente e eficiente para apuração de denúncias de violações de direitos humanos; 2. Garantir a imparcialidade, o sigilo, a celeridade e a seriedade no tratamento das denúncias. 	Relacionamento: <ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento personalizado aos advogados e denunciantes 2. Transparência e confiança na gestão das denúncias 	Segmentos de Clientes: <ol style="list-style-type: none"> 1. Advogados associados à OAB/TO; 2. Membros da Comissão de Direitos Humanos; 3. Público em geral que faz denúncias de violações de direitos humanos.
	Recursos Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Equipe especializada em direitos humanos e apuração de denúncias; 2. Tecnologia para facilitar o registro e gerenciamento das denúncias; 3. Suporte jurídico e administrativo. 		Canais: <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação interna com os advogados associados; 2. Canais de comunicação externos para receber denúncias do público. 	
Estrutura de Custos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Custos de pessoal e treinamento; 2. Tecnologia e infraestrutura necessárias para a implementação do protocolo; 3. Custos de divulgação e sensibilização sobre a importância do protocolo. 		Fontes de Receita: <ol style="list-style-type: none"> 1. Possível financiamento público ou privado para a implementação e manutenção do protocolo; 2. Taxas ou contribuições dos associados da OAB para custear o serviço. 		

Essa estrutura do *Business Model Canvas* pode ajudar a visualizar de forma holística a proposta de inovação organizacional de construção do protocolo para apuração de denúncias de violações de direitos humanos pela OAB/TO e a identificar os principais elementos a serem considerados na implementação desse projeto.

Artigo

PROTOCOLO BÁSICO DE ATUAÇÃO DA OAB/TO DURANTE A APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS

BASIC PROTOCOL FOR THE OAB/TO'S ACTIONS DURING THE INVESTIGATION OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN THE PRISON SYSTEM OF TOCANTINS

PROTOCOLO BÁSICO DE ACTUACIÓN DE LA OAB/TO DURANTE LA INVESTIGACIÓN DE DENUNCIAS DE VIOLACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN EL

Priscila Ernesto Aragão:

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal do Tocantins (UFT). E-mail: priscila_ernesto@yahoo.com.br | Orcid.org/0000-0001-7162-8661

Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior:

Professor Doutor em Comunicação e Cultura Contemporânea do Departamento de Pedagogia. Universidade Federal do Tocantins (UFT). E-mail: gilsonporto@uft.edu.br | Orcid.org /0000-0002-5335-6428

RESUMO

A pandemia de COVID-19 impôs desafios adicionais ao sistema prisional, onde o isolamento e a suspensão de visitas agravaram a vulnerabilidade dos presos a abusos e violações de direitos. Em resposta a esse cenário, a OAB/TO instituiu a Comissão Especial para Apuração de Denúncias de Violação aos Direitos Humanos no Sistema Prisional do Estado do Tocantins. Nesse período foi verificada a necessidade de um protocolo de atuação. A elaboração do protocolo utilizou o método indutivo e a pesquisa exploratória, baseando-se em revisão bibliográfica e documental, incluindo normativas nacionais e internacionais de direitos humanos, estudos sobre o sistema prisional e relatórios sobre violações de direitos. O protocolo proposto organiza o processo de apuração de denúncias em seis etapas fundamentais: recepção das denúncias, triagem e análise, investigação, elaboração de relatório e tomada de ação, monitoramento e avaliação, e conscientização e capacitação. Cada etapa contém diretrizes específicas para assegurar a eficiência, a confidencialidade e o alinhamento com normas de direitos humanos, tanto nacionais quanto internacionais. A implementação desse protocolo representa uma inovação organizacional para a OAB/TO, ao sistematizar e acelerar o processo de apuração das denúncias, contribuindo para uma resposta mais transparente e eficaz às violações de direitos humanos no sistema prisional.

PALAVRAS-CHAVE: inovação organizacional; violação de direitos humanos; protocolo de atuação; sistema prisional.

Abstract

The COVID-19 pandemic imposed additional challenges on the prison system, where isolation and suspension of visits worsened the vulnerability of inmates to abuse and rights violations.

In response to this scenario, the OAB/TO established the Special Commission for the Investigation of Human Rights Violations in the Prison System of the State of Tocantins. During this period, the need for a protocol of action was identified. The development of the protocol employed the inductive method and exploratory research, based on a bibliographic and documentary review, including national and international human rights standards, studies on the prison system, and reports on rights violations. The proposed protocol organizes the investigation process into six fundamental stages: reception of complaints, screening and analysis, investigation, report preparation and action, monitoring and evaluation, and awareness and training. Each stage contains specific guidelines to ensure efficiency, confidentiality, and alignment with both national and international human rights standards. The implementation of this protocol represents an organizational innovation for the OAB/TO, as it systematizes and accelerates the investigation process of complaints, contributing to a more transparent and effective response to human rights violations in the prison system.

KEYWORDS: organizational innovation; human rights violation; protocol of action; prison system.

RESUMEN

La pandemia de COVID-19 impuso desafíos adicionales al sistema penitenciario, donde el aislamiento y la suspensión de visitas agravaron la vulnerabilidad de los presos a abusos y violaciones de derechos. En respuesta a este escenario, la OAB/TO estableció la Comisión Especial para la Investigación de Denuncias de Violaciones a los Derechos Humanos en el Sistema Penitenciario del Estado de Tocantins. Durante este período, se identificó la necesidad de un protocolo de actuación. La elaboración del protocolo utilizó el método inductivo y la investigación exploratoria, basándose en la revisión bibliográfica y documental, incluidas normativas nacionales e internacionales de derechos humanos, estudios sobre el sistema penitenciario e informes sobre violaciones de derechos. El protocolo propuesto organiza el proceso de investigación de denuncias en seis etapas fundamentales: recepción de denuncias, clasificación y análisis, investigación, elaboración de informe y toma de acción, monitoreo y evaluación, y concienciación y capacitación. Cada etapa contiene directrices específicas para asegurar la eficiencia, la confidencialidad y la alineación con normas de derechos humanos, tanto nacionales como internacionales. La implementación de este protocolo representa una innovación organizacional para la OAB/TO, al sistematizar y acelerar el proceso de investigación de denuncias, contribuyendo a una respuesta más transparente y efectiva ante las violaciones de derechos humanos en el sistema penitenciario.

Palabras clave: innovación organizacional; violación de derechos humanos; protocolo de actuación; sistema penitenciario.

INTRODUÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO), alicerçada nos princípios constitucionais, tem entre suas finalidades institucionais a defesa da Constituição Federal, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da justiça social e da correta aplicação das leis, conforme o artigo 44, inciso I, da Lei 8.906/94 (BRASIL, 1994). Nesse contexto, a OAB/TO atua para assegurar a liberdade e dignidade da advocacia, promovendo a representação e defesa na administração da justiça, incluindo o monitoramento de violações de direitos humanos no Sistema de Justiça Criminal.

A necessidade de elaborar um protocolo para a apuração de violações de direitos

humanos no Sistema Prisional do Tocantins foi intensificada pela pandemia de Covid-19. O isolamento imposto pela crise sanitária e a suspensão de visitas a unidades prisionais, decretadas por medidas emergenciais, tornaram os presos mais suscetíveis a abusos, como novos métodos de tortura, restrição de alimentos e água, tortura psicológica e ausência de cuidados médicos adequados.

Em resposta, a OAB/TO instituiu a Comissão Especial para Apuração de Denúncias de Violação aos Direitos Humanos no Sistema Prisional do Estado do Tocantins, através da Portaria n.º 019/2020. Composta por advogados e consultores técnicos, a Comissão visou documentar as violações ocorridas e avaliar a capacidade de resposta da OAB/TO em defender a dignidade humana. Identificando lacunas nos procedimentos vigentes, desta maneira, foi proposta o presente trabalho, a criação de um protocolo de atuação para advocacia no sistema prisional, buscando aprimorar a eficiência e resolutividade frente às violações.

O objetivo deste trabalho é apresentar a proposta de protocolo básico de atuação da advocacia na apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, consolidando uma inovação organizacional pela OAB/TO.

METODOLOGIA

Segundo Gil (1989, p. 21), a ciência é caracterizada como uma forma de conhecimento que é objetiva, racional, sistemática, geral, verificável e falível. No entanto, apesar das ciências sociais, que são o foco deste estudo, lidarem com fenômenos humanos que "não podem ser quantificados com o mesmo grau de precisão que as ciências naturais" (GIL, 1989, p. 24), ainda podem ser abordadas de maneira científica. Coutinho (2014) afirma que a metodologia científica compreende um conjunto de técnicas, métodos e ferramentas que guiam a pesquisa, validando o conhecimento por meio da construção lógica de ideias e resolução de problemas.

Este estudo investiga uma inovação organizacional (OCDE, 2005, p. 61), aplicada à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins. A pesquisa visa desenvolver um modelo inovador de protocolo de atuação para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, utilizando o método indutivo, que permite generalizações a partir de dados específicos (Lakatos e Marconi, 2003, p. 86). O método indutivo é estruturado em três fases: observação dos fenômenos, identificação de relações e generalização das relações (Santos, 2015, p. 189).

Para a elaboração do protocolo, a pesquisa exploratória foi utilizada, sendo adequada para temas pouco estudados (Gil, 1989, p. 44-45). O estudo foi sustentado por pesquisa bibliográfica e documental, utilizando livros, revistas, jornais e fontes digitais

(Vergara, 2005, p. 48). A análise documental incluiu a revisão de protocolos de atuação de outras instituições para a apuração de violações de direitos humanos (Gil, 1989, p. 73).

A elaboração do protocolo teve início com uma análise minuciosa dos protocolos existentes para a investigação de denúncias de violações de direitos humanos. No entanto, identificou-se a falta de modelos formalizados que fossem adequados à realidade da OAB/TO, revelando a necessidade de desenvolver um protocolo próprio. Essa lacuna impulsionou uma investigação detalhada dos procedimentos internos da OAB/TO, possibilitando uma compreensão aprofundada dos processos atuais e das áreas que necessitavam de aprimoramento.

A partir da análise dos procedimentos internos e embasada por uma ampla revisão da literatura sobre direitos humanos e práticas bem-sucedidas de outras organizações, foi possível conceber um protocolo inovador. A construção do protocolo levou em consideração elementos essenciais, como a acessibilidade, a proteção de dados dos denunciantes e a eficiência na investigação das denúncias. O protocolo final alinha-se com as melhores práticas internacionais, adaptando-as ao contexto local e promovendo um ambiente mais transparente e eficaz na defesa dos direitos humanos no sistema prisional.

DISCUSSÃO E RESULTADO

A pandemia da Covid-19 evidenciou a alta vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, que ocupa a terceira posição mundial em superencarceramento, com mais de 800 mil presos. O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) indicou uma redução da população carcerária entre janeiro e junho de 2020 (SENAPPEN, 2020a), mas um aumento significativo no segundo semestre do mesmo ano (SENAPPEN, 2020b). Este aumento está relacionado às operações policiais nas periferias e às múltiplas violências institucionais, exacerbando a superlotação e o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, conforme a ADPF 347 MC/DF/2015 (STF, 2015).

No Tocantins, os relatórios do SISDEPEN mostraram uma redução significativa da população carcerária tanto no primeiro quanto no segundo semestre de 2020 (SENAPPEN, 2022a). No entanto, a taxa de encarceramento permanece alta, com muitos presos aguardando julgamento. Dados nacionais apontam para uma queda no aprisionamento provisório desde 2019 (SENAPPEN, 2019a e 2019b), mas Tocantins (SENAPPEN, 2022a) apresentou uma tendência inversa, com redução apenas entre 2021 e 2022, ainda acima da média nacional. Estados como Rondônia (SENAPPEN, 2022b), Roraima (SENAPPEN, 2022c) e Acre (SENAPPEN, 2022d) registraram percentuais de encarceramento provisório abaixo da média nacional, enquanto Pará (SENAPPEN, 2022e), Amapá (SENAPPEN, 2022f),

Amazonas (SENAPPEN, 2022g) e Tocantins (SENAPPEN, 2022a) lideram no aprisionamento provisório na região Norte.

Diante das inúmeras denúncias de violações de direitos humanos na pandemia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou a reavaliação das prisões provisórias, priorizando grupos vulneráveis como gestantes e mães de crianças pequenas (Recomendação n. 62/2020). Em 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recebeu denúncias de tortura, superlotação e insalubridade em prisões brasileiras. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura encontrou diversas violações nas unidades prisionais do Tocantins em 2017 e 2023 (BRASIL, 2017 e 2023), incluindo superlotação, falta de assistência médica e tratamento degradante.

As violações no sistema prisional do Tocantins destacam a necessidade de aperfeiçoar a regulação das vagas prisionais, conforme o princípio *numerus clausus*, que defende a proporcionalidade entre presos e vagas para evitar condições desumanas. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a Lei de Execuções Penais - lei n. 7.210/1984 (BRASIL, 1984) garantem a dignidade e a integridade dos presos. A pesquisa propõe a criação de um protocolo para apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, visando enfrentar o encarceramento em massa e o persistente estado de coisas inconstitucional no Brasil.

No contexto dos direitos humanos e da dignidade das pessoas privadas de liberdade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU estabelece um marco essencial. Esta declaração, ratificada por diversos tratados internacionais, visa proteger indivíduos contra violações de seus direitos fundamentais, enfatizando a igualdade e a dignidade (ONU, 1948). As Regras de Mandela, surgidas como diretrizes para o tratamento digno de presos, corroboram esse princípio ao promover a reintegração social através de educação, formação profissional e assistência adequada (CNJ, 2016a).

Além das Regras de Mandela, as Regras de Tóquio oferecem diretrizes sobre medidas não privativas de liberdade, visando reduzir a população carcerária global e promover a justiça penal humanitária (CNJ, 2016b). Por sua vez, as Regras de Bangkok focam nas necessidades específicas das mulheres no sistema prisional, buscando mitigar discriminações e garantir tratamento humano e justo (CNJ, 2016c). No entanto, Foucault (2010) argumenta que o sistema prisional moderno, com suas práticas de controle e coerção, reflete estruturas de poder que perpetuam desigualdades e marginalizações, especialmente entre populações racial e economicamente vulneráveis.

O Brasil, signatário de convenções como a Convenção Contra a Tortura da ONU (1984), enfrenta desafios significativos no sistema prisional, evidenciados por decisões judiciais como a ADPF nº 347/2015, que reconhece um "estado de coisas inconstitucional" devido ao encarceramento em massa e às condições desumanas. Apesar desses marcos

legais e das críticas acadêmicas, a aplicação efetiva dos direitos humanos nas prisões requer uma abordagem multifacetada que confronte as estruturas históricas de opressão e promova uma justiça mais inclusiva e equitativa.

Dessa forma segue o protocolo proposto para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins para OAB/TO.

1. Recepção de Denúncias

Canal de Comunicação: Estabelecer um canal dedicado para a recepção de denúncias, garantindo acessibilidade e confidencialidade. Isso pode incluir um e-mail seguro ou um portal online.

Registro da Denúncia: Cada denúncia deve ser registrada com um número único de identificação para rastreamento e monitoramento. As informações devem incluir detalhes do denunciante, tipo de violação, local do incidente e data/hora do evento.

Sigilo: Garantir que todas as denúncias sejam tratadas com sigilo absoluto. Apenas o pessoal autorizado deve ter acesso às informações relacionadas à denúncia.

2. Triagem e Análise

Comissão de Direitos Humanos: Todas as denúncias recebidas devem ser enviadas à Comissão de Direitos Humanos da OAB/TO para avaliação preliminar.

Avaliação Preliminar: A comissão deve determinar a natureza e a gravidade da denúncia, bem como a necessidade de ação imediata. As denúncias que envolvem tortura, tratamento desumano ou degradante, devem receber prioridade.

Classificação: Classificar as denúncias por tipo (tortura, maus-tratos, discriminação etc.) para um acompanhamento sistemático.

3. Investigação

Equipe de Investigação: Designar uma equipe especializada para conduzir a investigação, composta por advogados/as e profissionais de direitos humanos. Eles devem ser capacitados para lidar com situações sensíveis e ter conhecimento das Regras de Bangkok, Regras de Mandela, Regras de Tóquio, da Convenção Contra a Tortura, além dos demais Tratados e Convenções internacionais de Direitos Humanos, cujo Brasil é signatário, a Lei de Execuções Penais, as garantias fundamentais previstas na Constituição, a Lei 9.455/97 e demais legislações pertinentes.

Coleta de Evidências: A equipe deve coletar todas as evidências relevantes, incluindo depoimentos de testemunhas, registros de prisão, exames médicos e outras fontes de informação.

Visitas Prisionais: Se necessário, realizar visitas às unidades prisionais para coletar

informações (evidências) e entrevistar vítimas e testemunhas, garantindo segurança e confidencialidade durante o processo.

4. Relatório e Ação

Relatório de Investigação: A equipe de investigação deve compilar um relatório detalhado sobre a denúncia, incluindo conclusões, recomendações e medidas a serem tomadas.

Ação Imediata: Se a investigação confirmar a violação de direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos deve tomar medidas imediatas para proteger a vítima e corrigir a situação. Isso pode incluir ações judiciais, solicitações de revisão do caso ou outras intervenções.

Comunicação com Autoridades Competentes: Após a averiguação da denúncia e possuindo elementos de evidência suficientes, OAB/TO deve notificar ao Poder Executivo – Secretaria de Cidadania e Justiça e Justiça (SECIJU) e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e ao Poder Executivo - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF) e a Vara de Execução Penal (VEP). Para garantir a aplicação da justiça e a tomada de medidas corretivas.

5. Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento de Casos: Criar um sistema para acompanhar o andamento das ações tomadas em resposta às denúncias. Isso garante que as medidas corretivas sejam implementadas e que as vítimas recebam o apoio necessário.

Avaliação Periódica: Realizar avaliações periódicas do Protocolo para garantir sua eficácia e identificar áreas de melhoria. As avaliações podem envolver feedback dos denunciantes, da equipe de investigação e de outros *stakeholders*.

6. Conscientização e Capacitação

Conscientização dos Direitos Humanos: Promover a conscientização sobre direitos humanos entre os profissionais da OAB/TO e o Sistema Prisional do Tocantins, através de processos formativos contínuos. Isso ajuda a criar uma cultura de respeito aos direitos humanos e a reduzir futuras violações.

Capacitação do Pessoal: Oferecer formação regular para os membros da Comissão de Direitos Humanos e público em geral, para garantir a familiaridade com as práticas recomendadas e as diretrizes nacionais e internacionais.

Este protocolo busca criar um processo eficiente e confidencial para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins, garantindo agilidade, transparência e conformidade com os princípios e diretrizes garantidoras da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada desenvolveu um protocolo básico para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional do Tocantins pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins (OAB/TO), caracterizando uma inovação organizacional que visa sistematizar e agilizar o processo de apuração. Esse protocolo busca proporcionar uma resposta mais eficiente e transparente às denúncias, promovendo a imparcialidade no tratamento dessas questões e fortalecendo a atuação da OAB/TO.

O desenvolvimento do protocolo foi motivado pelo cenário de violações de direitos humanos exacerbado durante a pandemia de COVID-19, quando o isolamento e a restrição de visitas aos presídios intensificaram as denúncias. O aumento no número de denúncias evidenciou a necessidade de um procedimento padronizado para investigar esses casos. Assim, a proposta deste protocolo visa oferecer uma metodologia clara e eficiente para a apuração de denúncias, promovendo a transparência e a imparcialidade no tratamento delas.

Com a aplicação do protocolo, espera-se um impacto significativo na forma como as denúncias são tratadas, estabelecendo um novo padrão de eficiência para a OAB/TO e melhorando a imagem e a reputação da instituição ao demonstrar seu compromisso com a proteção dos direitos humanos. Além disso, o protocolo tem potencial para ser replicado em outras seccionais da OAB e organizações, reforçando sua aplicabilidade e impacto positivo na defesa dos direitos humanos.

AGRADECIMENTOS

À Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, pelo apoio e confiança e à equipe de professores PROFNIT/UFT.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994.

BRASIL. 2017. **Relatório de Missão ao Estado do Tocantins. MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriotocomassinatura.pdf>. Acesso em: 15/02/2024.

BRASIL. 2023. **Relatório de Missão ao Estado do Tocantins. MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.** Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecao-tocantins.pdf>. Acesso em: 15/02/2024.

CNJ. 2016a. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 25/07/2024.

CNJ. 2016b. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das nações unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 25/07/2024.

CNJ. 2016c. **Regras de Bangkok: regras das nações unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 25/07/2024.

COUTINHO, C. P. **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática.** 2.ed. Coimbra: Almedina, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OCDE. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta de dados sobre inovação tecnológica.** 3ª. ed. [S.I.]: FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, 2005.

ONU. 1948. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.** Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 20/04/2024.

SANTOS, I. E. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica.** 11. ed. Niterói: Impetus, 2015.

SENAPPEN. 2019a. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN -Jan-Jun/2019 - Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2019.pdf>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2019b. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN -Jul-Dez/2019 - Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2019.pdf>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2020a. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN -Jan-Jun/2020 - Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2020.pdf>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2020b. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Jul-Dez /2020 - Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2020.pdf>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022a. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Tocantins.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/TO>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022b. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Rondônia.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/RO>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022c. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Roraima.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/RR>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022d. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Acre.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/AC>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022e. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Pará.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/PA>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022f. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Amapá.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/AP>. Acesso em: 19/08/2024.

SENAPPEN. 2022g. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN - Amazonas.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/AM>. Acesso em: 19/08/2024.

STF. 2015. **Inteiro teor do acórdão da medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347 Distrito Federal.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 19/08/2024.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

COMPROVANTE DE SUBMISSÃO À REVISTA INTERDISCIPLINAR QUALIS A4



Prof. Dr. Thiago Nilton Alves Pereira

[DRIUFT] Agradecimento pela Submissão

Para: Priscila Ernesto

Caixa de...rada - Yahoo! 08:35

Priscila Ernesto Aragão,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "PROTOCOLO BÁSICO DE ATUAÇÃO DA OAB/TO DURANTE A APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO TOCANTINS" para DESAFIOS - Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/authorDashboard/submission/20259>

Login: 00885408128

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Prof. Dr. Thiago Nilton Alves Pereira

[DESAFIOS](#)

Editor

E-mail: revistadesafiosuft@gmail.com

Acesse: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/index>